

3.ª Série — Vol. XIII

N.º 3 — Março de 1970

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 0
IMPRESA NACIONAL
MACAU

**Izentando a Joaq.^m Ferr.^a Veiga de servir o cargo P.^o p.^r privilegio
de q' goza**

Remetto a esse Leal Senado a incluza Copia, assignada pelo Secretario do Estado, do Despacho proferido na Representação, que fez subir a minha prezença Joaquim José Ferreira morador dessa Cidade, pelo qual tenho determinado, que se observem inviolavelmente os privilegios que competem ao dito Joaquim José Ferreira, constantes do Alvará Regio, que me apresentou da data de 5 de Outubro de 1827, para ser izento do Lugar de Juiz Ordinario a que fora nomeado, e provido outro sugeito em seu Lugar, e que esse Leal Senado assim cumprirá. Deos G.^o a VS.^a. Goa 24 de Maio de 1832 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

**Copia do Despacho recahido na Representação de Joaquim José
Ferreira Veiga morador na Cidade de Macão**

Observem-se inviolavelmente os privilegios, que competem ao Supplicante constantes do Alvará Regio incluzo da data de 5 de Outubro de 1827. E se expeça Ordem a competente Authoridade da Cidade de Macão, para que o Supplicante seja inzeno do Lugar de Juiz Ordinario a que fora nomeado, e provido outro sogeito em seu Lugar. Palacio do Govérno 5 de Maio de 1832 — Portugal. Secretaria do Estado da Índia 5 de Maio de 1832 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Pedindo Encomenda de Madeiras

Sendo precisos para fornecimento dos Reaes Armazéns desta Capital os artigos mencionados na Relação inclusa assignada pelo Capitão Tenente Jeronimo Antonio Pussich, Intendente da Marinha, e dos Armazéns Reaes desta Capital; V. S.^a os remetterá na primeira oportunidade na forma observada em outras occasiões. Deos Gue a V. S.^a Goa 24 de Mayo de 1832. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

**Relação de Madeira de Pinho que precisa para a construcção das
Embarçaçoens deste Arsenal**

Quatro Paus de Pinho de vinte e oito athe trinta pés de comprido e de dez polegadas de diametro.

Quatro ditos de dito de trinta e cinco te quarenta pés de comprido, de nove te dez polegadas de diametro.

Cinco ditos de dito de trinta pés de comprido de oito polegadas de diametro.

Dez ditos de dito de vinte ate vinte e cinco pes de comprido, de seis ate sete polegadas do diametro. Arsenal Real a 23 de Mayo de 1832 — Jeronimo Antonio Pussich.

Sobre diversos assumptos

1. Com a entrada neste Porto de diferentes Embarcações dessa Praça recebi os quinze Officios, que esse Leal Senado me dirigio na presente moação debaixo dos N.ºs 1.º até 15 inclusive datados de 15, 19, 23 e 31 de Dezembro de anno proximo passado; bem como os dos N.ºs 1.º até 4 datados de 5, 23, e 26 de Janeiro do anno corrente; de cujos respectivos contheudos, e dos documentos, de que alguns delles vinhão instruidos, ficando perfeitamente inteirados, cumpre-me responder sobre aquelles, que assim o exigem, o seguinte.

2. Fico sciente do que esse Leal Senado me communica em Officio N.º 4 acêrca de estar effectivamente receiptada nessa Administração a seu cargo, a quantia de cento e hum mil, cento sessenta e sete Xerafins, huma tanga, cincoenta e tres reis, que se pagáão ás pessoas, que para esse fim forão authorisadas o anno passado; e quanto a restante de tres mil, quinhentos, trinta e oito xerafins, huma tanga, quarenta e cinco reis, que ainda aqui ficava, e sobre que VS.ª me participa ter sacado Letra, foi promptamente paga a Ignacio Loyola da Cruz, Capitão e sobrecarga do Brigue Esperança.

3. Vi igualmente o que esse Leal Senado me escreveo em seu Officio N.º 6, relativamente á divida, em que ficáão os dous Governadores de Timor José Pinto Alcantorado, e Joaquim José de Almeida Salema, e o acordo em que agora está de não fazer emprestimo algum sem ordem expressa de Sua Magestade, ou deste superior Governo; bem como me foi presente o seu Officio N.º 7 acêrca do que fica devendo a essa Administração Joaquim Manoel Milner, e impossibilidade em que elle se acha de o satisfazer.

4. Pelo que respeita ao officio desse Leal Senado N.º 9 tratando dos direitos de hum por cento, que eu permitti pagassem os Navios Portuguezes de ouro, e prata trazida de Manila para essa Cidade, em lugar dos dous e meio por cento, que antes pagavão, requerendo-me que esta mesma providencia se extenda aos Navios Portuguezes vindos de outros Portos, por que os de Manila já ha muitos annos não trazem aquelles artigos, permitto que assim se execute, enquanto Sua Magestade não mandar o contrario.

5. Relativamente ao pagamento das passagens, e comedorias de hum Religioso Franciscano, e do ex-Ouvidor de Timor, de que trata o seu Officio N.º 10, que esse Leal Senado mandou pagar no seu transporte daquellas Ilhas para esta Capital, pedindo eu fixasse huma regra certa para o futuro, visto não constar nessa Administração exemplo desta natureza, ou que não sendo da minha approvação o referido pagamento, eu mandasse haver dos bens do dito ex-Ouvidor e do Convento daquelle Religioso; cumpre-me dizer a VS.^a que semelhante despeza devem ser feitas por esse Leal Senado, assim como a Real Fazenda desta Capital o observa com os Degredados, e mais Pessoas, que de Portugal se transportão para esta Capital, e della para as Capitánias subalternas a este Govérno.

6. Com o seu Officio N.º 11 me foi presente que Marcellino de Araujo Roza, nomeado o anno passado Consul da Feitoria Portugueza no Reino de Siam, ficava de partir para o seu destino no Brigue S. Francisco Xavier, e que com elle hiria a guarda militar para render a outra, que alli se acha; bem como os presentes para os Magnates daquelle Reino.

7. Tambem me foi presente pelo seu Officio N.º 12 o que se passou nas sessões desse Leal Senado acérca do pagamento dos soldos do 2.º Tenente do Mar Pedro José da Silva Loureiro, que eu havia mandado pagar o anno passado; e sobre o que pertendeo o Major Maximiniano Joaquim dos Santos Victal a titulo de quartel, de que tratou o outro Officio N.º 13, pedindo que para servir de regra para o futuro, eu resolvesse o que esse Leal Senado deveria observar tanto a respeito deste Official, que já estava pago, como de quaesquer outros, que servissem interinamente em Fortalezas, ou em Ajudantes d'Ordens do Govérno. Sobre o que cumpre-me dizer-lhe a respeito do dito Loureiro, que esta materia foi diffinitivamente terminada por meu Despacho de 2 de mez proximo passado, que incluo por Cópia; que acerca de quartel, que pertende o referido Major Maximiniano me conforme com o parecer do Dez.^{mo} Ouvidor dessa Cidade, devendo portanto repór o mesmo Major tudo quanto por aquele titulo tiver recebido; e pelo que respeita aos Ajudantes d'Ordens se execute a minha Portaria de 16 do dito mez passado, que tambem envio por Cópia. O que tudo ficará em regra para o futuro.

8. Forão-me presentes com o seu Officio N.º 15 as Copias das Sessões, que tiverão lugar nesse Leal Senado, sobre a nomeação de Antonio Lourenço Barretto, e Hermenegildo Antonio Leiria, para com as mais pessoas nelle nomeadas, e com presidencia do Governadór e Capitão-Geral dessa Cidade se proceder no arranjo das casas compradas para Alfandega; Quartel, e Hospital Militar, cujo resultado me remettia. O que confio esse Leal Senado assim o execute com a brevidade possivel.

9. Acerca do emprestimo de quatro mil Patacas, que esse Leal Senado tomou a juros de sete por cento, para enviar ao Adjunto de Timor, de que tratou o seu Officio

N.º 2 do anno corrente, pedindo que eu tome em consideração este objecto, e haja de ministrar meios para que essa Real Caixa possa no futuro com taes despesas: esse Leal Senado recorrerá immediatamente a Sua Magestade, que He quem unicamente o pôde dispensar desta contribuição; devendo executa-la impreterivelmente entretanto, que não obtem a Soberana Resolução do Mesmo Augusto Senhor.

10. Finalmente pelo que respeita aos Requerimentos de João Rodrigues Gonsalves, e José Joaquim Barros, este pretendendo o seu Ordenado de mil Tacis desde o dia, que começou a ter exercicio nos Officios, que serve, de Escrivão da Camara e Fazenda, e da Mesa Grande da Alfandega dessa Cidade; e aquelle a confirmação do Emprêgo de Interprete da Lingoa Sinica, de que fazem menção os seus Officios N.ºs 3, e 4, vai o primeiro deferido na forma, que requereo, mas não o segundo pelos fundamentos declarados no respectivo Despacho. Deos Gue a VS.ª Goa 6 de Maio de 1833 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Copia do Despacho proferido no Requerimento do 2.º Ten.º da Armada Real Pedro Joze da Silva Loureiro

Remettido ao Leal Senado da Cidade de Macao para mandar ao Supplicante como embarcado todas as veses, que assim o tiver estado a bem do Real Serviço, ou tiver sido effectivamente empreg.º em Terra pelo Govêrno da dita Cidade, e desta forma hey por declarado o meu despacho proferido no Requerimento junto do Supplicante em data de 17 de Abril do anno proximo passado, e por terminada de huma vez esta insignificante questão. Palacio do Govêrno 2 de Abril de 1833. Portugal. Secretaria do Estado da India 6 de Maio de 1833. — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Sendo só concedidos Ajudantes de Ordens aos Officiaes Generaes empregados em commissões puramente militares, isto tanto pelo Decreto de 2 de Setembro de 1807, como pelo Art. 3.º do Regulamento de 1816; e estando por outra parte em pratica o terem os Governadores das Praças Subalternas a este Governo hum Ajudante d'Ordens; Hey por conveniente ao Real Serviço por conhecer em attenção a ser o serviço dos ditos Governadores Subalternos, o mesmo tendo elles ou não a Patente de Officiaes Generaes determinar o seguinte:

1.º Que sendo Officiaes Generaes, os Governadores das sobreditas Praças tenham o Ajudante, ou ajudantes d'ordens que pelas suas Patentes lhes pertencerem a vista do § 2.º Art. 2.º do dito Regulamento de 1816; e estes Ajudantes d'Ordens conforme o § 6.º do sobredito Art. 3.º do mesmo Regulamento não poderão ter maior Patente que a de Capitão.

2.º Os outros Governadores que não forem Officiaes Generaes terão ás suas Ordens hum Official Subalterno pertencente a algum dos Corpos da Guarnição das Praças,



ou Capitánias que governarem. Estes serão da sua escolha, e nomeação, e os poderão despedir daquelle serviço quando assim lhes parecer conveniente. Durante o mesmo serviço continuarão a pertencer, e usá-lo do uniforme do seu respectivo Corpo, isto em concordancia com o disposto na ultima parte do mencionado Decreto de 2 de Setembro de 1807.

3.º Todos os sobreditos Officiaes Ajudantes d'Ordens dos Governadores, ou Empregados como taes, vencerão alem do saldo de suas Patentes, dez mil reis de gratificação, e o equivalente de ração para hum Cavallo, isto em conformidade do mesmo Decreto de 1807, e do § 2.º Art. 15 do citado Regulamento de 1816, sem que se lhes forneça dinheiro para compra de Cavallo. Estes vencimentos principiarão do dia em que tiverem lugar as suas nomeações pelos respectivos Governadores, e terminarão quando forem despedidos do mencionado serviço. Estes vencimentos serão na moeda do paiz em que servirem.

4.º Finalmente os Governadores de que trata o § 2.º depois do preambulo desta Portaria, não poderão ter ás suas Ordens com o referido vencimento mais do que hum só Official na maneira sobredita.

As Authoridades a quem o conhecimento, e execução desta pertencer assim o terão entendido, e executem com os assentos, e registos necessarios, remetendo-se por Copia pela Secretaria do Estado aos quatro differentes Governadores das Capitánias Geraes, e Praças Subalternas a este Governo para seu conhecimento, e devida execução. Palacio do Governo em Pangim 16 de Abril de 1833. Portugal. Secretaria do Estado da India 30 de Abril de 1833. — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Em como se receberão varios Off.ºs do Senado

Pela Barca S. Francisco de Paula, e pelo Brigue S. Anna, Felis Vianna, Esperança, e Caçador, que aqui chegarão na presente monção, se receberão os vinte e tres Páos de Pinho de differentes dimensões, de que tratarão os Officios, que esse Leal Senado me dirigio em data de 15, e 19 de Dezembro do anno passado.

Por esta mesma occasião accuso a recepção dos tres Officios N.ºs 1, 5, e 8, desse Leal Senado datada de 19 do dito mez e anno, e 5 de Janeiro do corrente, o primeiro tornando o Massete de Successão do falecido Manoel Joaquim de Mattos e Goes, nomeado Governador dessa Cidade; o segundo tratando da Commissão, que mandei nomear, para organizar hum projecto de Regimento do Patrão-mór desse Porto, e seus vencimentos, e sobre o arrançamento do regulamento da izenção de Direitos, e da entrada, residencia, e sahida das pessoas principalmente Estrangeiras, que vão a essa Cidade, e o terceiro enviando-me por Copia o Termo da abertura da Pauta dos novos Officiaes, que hão de servir nesse Leal Senado no presente anno. Deos

Gue a VS.^a Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Nomeação de J.^o Maria Marques p.^a G.^{or} de Timor, e que lho desse os Soccorros 2.^o as Ordens

Na presente monção parte no Brigue — Felix Viana — para essa Cidade o 1.^o Tenente da Armada Real Jozé Maria Marques, nomeado Governador e Capitão Geral das Ilhas de Solor e Timor, a quem esse Leal Senado fará opportunamente transportar para o seu destino, prestando-lhe aquelles soccorros ahi estabelecidos segundo as Ordens Regias, ou deste Govérno. Deos G.^o a VS.^a. Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macáo.

Nomeação de Bernardo de Souza Soares de Andrade p.^a G.^{or} de Macáo, e seos vencim.^{tos}

Tendo julgado por conveniente ao Real Serviço nomear Governador, e Capitão Geral dessa Cidade ao Capitão-Tenente da Armada Real Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea, em Lugar do falecido Manoel Joaquim de Mattos e Goes, assim o participo a VS.^a para sua intelligência, e para que pela parte que lhe toca, faça cumprir esta minha determinação com as solemnidades do estillo, mandando-lhe pagar o Ordenado, passagem, e quaesquer outras vantagens, que como Governador e Capitão Geral dessa Cidade lhe pertença. Deos G.^o a VS.^a Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo.

Pedindo p.^r 2.^a vez a informação sobre o req.^{to} de M. Homem

Não tendo esse Leal Senado informado na presente monção o Requerimento de Manoel Homem de Carvalho, de que tratou o meu Officio N.^o 4 de 23 de Maio do anno proximo passado: determino, que assim o execute, remetendo-me com o seu parecer, para satisfazer o que me foi ordenado em Provisão do Conselho Ultramarino da data de 26 de Março de 1831. Deos Gue a VS.^a Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Sobre as Contas da Receita, e Despesa de 1831

Foi-me presente com o Officio N.^o 2.^o desse Leal Senado o Extracto da Receita e Despesa dessa Administração, a cujo respeito nada mais tenho a dizer, senão

transmittir a esse Leal Senado as observações da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital, que por copia remetto inclusas, para lhes fazer prestar a attenção, que cumpre ao Real Serviço de S. Mag.^a Deos Gue a V. S.^a Goa 6 de Mayo de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macáo.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o — Examinando-se o Balanço da Receita e Despeza da Real Fazenda do Leal Senado da Cidade de Macáo do anno de 1831, se mostra importar a Receita desde o N.^o 1.^o até 15 em 97.007 Taeis, e 530 Caixas, e Despeza desde o N.^o 1.^o até 8 em 87.878 Taeis, 116 caixas, ficando a existir no Cofre por fim do dito anno 9.129 Taeis, 414 caixas para a primeira Receita do anno seguinte de 1832. Mostra-se tambem importar a somma do que está por se cobrar desde o N.^o 1.^o até 13 em 64.004 Taeis, e 88 Caixas.

O dito 1.^o Balanço está exacto, e com a formalidade do methodo, sem aquellas incoherencias que se notarão nos annos antecedentes; porém na Relação das dividas se encontrão notas como insoluveis sem se saber se forão julgãdos competentemente, e para se evitarem duvidas ao futuro, he necessario nas notas dos seguintes annos se especifique porque Juizo, ou authoridade se julgou a falencia do Devedor, e inarreca-davel o seu alcance, por quanto o Senado não pode permitir emprestimos sem abona-ção, ou fiança idonea.

Examinando-se as Folhas das despezas, se encontrão na Folha extraordinaria varias despezas feitas por Ordem do Senado, como desde antiguidade se tem feito, e por não se poderem deixar de as fazer por Ley imperioza da necessidade, o que tendo-se notado no anno passado diz o Escrivão, que semelhantes despezas ha secu-los se continuão a fazer, e que sempre houverão a cargo do Senado despezas extra-ordinarias da somma mui consideravel, e hoje mais diminutas, ao que se pondera, que não se notou isto, porque fosse excessiva semelhante despeza, senão por menos que seja não pôde o Senado faze-la sem a competente approvação, e se a ha deve especificar, advertindo que para o futuro devem vir semelhantes despezas adiciona-das, notando-se quaes são com competente approvação, e quaes feitas pelo Senado, dando razão porque as tem feito, por ser esta a formalidade determinada pelas Ordens Regias, não devendo supor o Senado, que estas advertencias são officiozas desta Con-tadoria, senão tudo quanto se notou os annos passados, e igualmente neste he para se executarem as Ordens Regias que tem regulado a marcha das Despezas da Real Fazenda. Deos G.^{da} a V. Ex.^a m.^{tes} annos. Contadoria Geral 25 de Abril de 1833 — Diogo Nicolão Possollo. Secretaria do Estado da India 26 de Abril de 1833 — Ci-priano Silverio Roiz Nunes.

Sobre um adiantam.^{to} que em Goa fez ao d.^o novo G.^o de Macáo; e sobre a vinda de Fr. Thomas p.^a Timor

Tendo-me requerido o Governo dessa Cidade, vago pelo falecimento de Manoel Joaquim de Mattos e Goes, o Capitão Tenente da Armada Real Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea, o nomeei nelle, por Portaria de 11 do mez proximo passado, e por outra de 6 do corrente, determinei que pela Junta da Administração do Fardamento do Exercito desta Capital, se lhe emprestasse seis mil Xerafins, a conta dos seus Ordenados, para poder promptificar-se, e partir nesta monção para o referido destino; e porque a dita Administração deve ser satisfeita deste adiantamento, de termino, que esse Leal Senado na monção proxima seguinte remetta impreterivelmente ao referido Cofre do Fardamento a dita quantia em numerario, ou podendo ser em Letras seguras, descontando-se-lhe dos seus vencimentos, de maneira que em dous annos fique esta divida inteiramente satisfeita.

Na prezente monção parte para essa Cidade, para d'ahi seguir Viagem para Timor Fr. Thomas de Aquino Religiozo Dominicano, por ser assim muito conveniente ao Serviço de Deos, e d'ElRey Nosso Senhor. Esse Leal Senado pagará promptamente as suas passagens, como n'outra occazião já o ordenci. Deos G.^o a VS.^a Goa 6 de Maio de 1833. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macáo

Remettendo as 3 Pautas dos Off.^{es} do L. Senado ate 1836

Acompanha este Officio as Pautas dos Officiaes, que hão de servir nesse Leal Senado nos annos 1834, 1835, e 1836, para se abrirem opportunamente com as formalidades de pratica. Deos G.^o a VS.^a Gôa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. P.^a o Leal Senado da Câmara da Cidade do S.^{to} Nome de Deos de Macáo.

Remettendo o Massete de Sucessão do d.^o novo G.^o de Macáo

Remetto a esse Leal Senado o Massete de successão do Governo dessa Cidade para se abrir na Casa da Camara no caso que faleça Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea Governador e Capitão Geral da mesma Cidade, segundo a Ordem declarada no Sobrescrito do dito Massete, estando presente os Vereadores, Nobreza, e Povo della; e quando assim não succeda, terá esse Senado mui bem guardado o sobredito Massete em deposito, por assim ser conveniente ao serviço de Sua Magestade Fidelissima, e remeterá á Secretaria do Estado, na forma do costume, a antiga Via de Successão, que ahi se acha. Deos G.^o a VS.^a Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Resumo dos Officios de S. Ex.^a ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo

N.º 1.º — Respondendo os seus quatorze officios, e remettendo as observações, que se fizerão na Contadoria Geral da Junta da Fazenda sobre o Extracto da Receita e Despeza approvando a gratificação assignada a Jozé Joaquim de Azevedo, remettendo o Requerimento das tres filhas do Coronel graduado indeferido, mandando prestar toda attenção para restabelecerem as relações Commerciaes entre Sião, e Macáo; approvando a maneira porque forão abonadas comedorias a João Cabral de Estifque, declarando, que a tolerancia da tranquia he meramente precaria, mandando remetter o accordo, e estabelecimento dos emolumentos dos Officiaes da Alf.^a, procedido em consequencia das Reaes Ordens, mandando remetter os seis mil xera-fins, que tinhão sido adiantados ao actual Governador.

N.º 2.º — Mandando communicar as Authoridades daquella Cidade o Manifesto incluzo, e cumprir pela parte que lhes toca, registando-o no Livro competente.

N.º 3.º — Mandando que pelo primeiro Navio que daquella Praça sahir para esta Capital, informe a Representação de Manoel Homem de Carvalho.

N.º 4.º — Ordenando que pague sem dúbida ao Ouvidor das Ilhas de Solor e Timor Mathias Filipe Dias a sua passagem, e a sua familia, o que estiver em pratica a respeito dos Empregados públicos, tanto de vinda, como agora que se transporta desta Capital para as ditas Ilhas.

N.º 5.º — Participando, que o Rei e Ministerio de Sião tem mostrado ardentes dezejos, que ao dito Porto vão os Navios Portuguezes, e lembrando o que se lhe recommendou no § 11 do Officio N.º 1.º de 11 de Maio de 1831 sobre a interrupção das Relações Commerciaes, que antigamente substituião entre a Cochinchina, Camboia, Sião &c.^a, e communicando ter approvado a nomeação de Escrivão de Sião em Joaquim Maximiano da Silva, e mandando attender, como for justo o Requerimento do Feitor, sobre se lhe abonar comedorias de hum moço Timor.

N.º 6.º — Participando a preferencia que deve ter o Brigue — Feliz Vianna — para a monção seguinte.

N.º 7.º — Participando a remessa de duas vias p.^a o Rei e Ministro de Siam. Secretaria do Estado 26 de Abril de 1834. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Sobre diversos assumptos

1.º Accusando a recepção dos quatorze Officios, que esse Leal Senado me dirigio debaixo dos N.ºs 1.º até 13, e hum sem numero, datados de 14, e 31 de (Dez)embro do anno proximo passado, e do 1.º de Janeiro do anno corrente; o primeiro

acompanhando os extractos da Receita, e Despeza, e mais contas do anno de 1832; o segundo accusando a recepção dos meus Offícios da monção passada; o terceiro sobre a posse, que se deu, ao Governador dessa Cidade o Capitão Tenente Bernardo José de Souza Soares de Andrea, e pagamento de seus vencimentos; o quarto acerca da recepção do novo Massete de successão, e remessa do que ali existia; o quinto relativo ao soccorro, que esse Leal Senado prestou ao Governador de Timor o 1.º Tenente José Maria Marques; o sexto sobre a recepção das Pautas dos Officiaes, que tem de servir nessa Administração; o setimo tratando da intelligencia em que se ficou; para pôr em execução o arranjo das casas, que forão compradas para Alfandega, e outros fins; o oitavo sobre o pagamento, que Miguel Pereira Simões fez a essa Caixa do dinheiro, que o seu Encarregado havia recebido deste Erario; o nono remettendo as Cartas, que o Rei de Siam me escreveu, e as que esse Leal Senado recebeu do nosso Consul naquelle Reino; o decimo sobre o desconto, a que se procedeo nos Soldos do Major Maximiano Joaquim dos Santos Vital, e pagamento de quartel (além dos soldos, gratificação, e forragem) ao Capitão Ajudante d'Ordens do Governo dessa Cidade João Teixeira de Lira; e decimo primeiro relativo ao augmento de ordenado ao Amanuense José Joaquim de Azevedo; o decimo segundo informando o requerimento das tres filhas do falecido Coronel Felizardo José de Mendonça, em que pedem inteiros soldos de seu Pai, sem redução alguma; o decimo terceiro participando-me que esse Leal Senado mandou pagar ao ex-Governador João Cabral de Estifque, e sua esposa o equivalente da passagem, e comedorias para regressar a esta Capital, segundo a Tabella ali existente, e pedindo providencias para o futuro; e o decimo quarto finalmente remettendo-me a copia do Termo da abertura da Pauta dos Officiaes, que neste anno servem nesse Leal Senado: de que tudo ficando inteirado, cumpre-me dizer a esse Senado a respeito de alguns dos indicados, e outros assumptos o seguinte.

2. — Que com o já accusado Officio N.º 1.º me foi presente o extracto da Receita e Despeza, e mais contas da Fazenda Publica administrada por esse Senado do anno de 1832, as quaes Contas, e extracto sendo examinadas de Ordem minha na Contadoria Geral da Junta da Fazenda deste Estado, se fizerão as observações, que por Copia remetto incluzas, a fim d'esse Leal Senado fazer cumprir o que nas mesmas vai notado.

3.º — Pelo que respeita á gratificação, que esse Leal Senado assignou a José Joaquim de Azevedo na sessão de 23 de Agosto ultimo, em consequencia da minha Portaria de 16 de Maio de 1832, a approvo com a clausula da mesma Portaria, isto he se tiver os requisitos necessarios, e emquanto for absolutamente preciso.

4.º — Conformando-me com o parecer desse Leal Senado respectivamente ao requerimento, que torno incluso, das tres filhas do falecido Coronel graduado

Felizardo José de Mendonça, indeferi a sua petição como consta do dito requerimento, que esse Leal Senado lhes fará entregar.

5.º — Vi o que esse Leal Senado me escreveu em o seu Officio documentado N.º 9, relativamente aos negocios de Siam, e correspondencia do novo Consul Geral Marcellino de Araujo Rosa, na qual se por huma parte observo os vivos desejos que o Rei, e Ministro daquelle Reino mostram de renovar as antigas relações commerciaes com os Portuguezes no mesmo pé das mais favorecidas Nações, por outra parte noto tambem o justo reparo do mesmo Soberano sobre a total falta de Navio da nossa Nação nos seus Portos, para gozarem das vantagens já concedidas, e de outras promettidas. Confio que esse Leal Senado prestará toda a attenção que pede a importancia deste assumpto, e as vivas recommendações da nossa Corte para se restabelecerem as sobreditas relações, persuadindo os Negociantes proprietarios dos Navios dessa Praça a que dirijão as suas especulações para os mencionados Portos, a fim de que não venhamos a perder o estabelecimento de huma Feitoria, que com tanto custo, e incommodo se tem conseguido, havendo por muito recommendado a esse Leal Senado que faça todo o esforço para que alguma Embarcação dessa Praça vá commerciar a Bankok como muito deseja o referido Rei, e seu Ministro, tomando-se na devida consideração tudo quanto a este respeito tem escripto a este superior Governo, e a esse Leal Senado o actual Consul Marcellino de Araujo Rosa.

6.º Foi-me presente o que esse Leal Senado me escreveu sobre a passagem, e comedorias dadas ao Tenente-Coronel ex-Governador dessa Cidade João Cabral d'Estifque, e a sua consorte, segundo a Tabella dos vencimentos, que os Militares devem perceber, hindo, ou vindo em commissão do Real Serviço; e tendo já resolvido que aos Governadores dessa Cidade se paguem do transporte desta Capital para ella quatrocentas Patacas, não deverão receber de volta para Goa senão o determinado na mesma Tabella segundo justamente se deferio ao dito João Cabral d'Estifque em sessão desse Leal Senado de 23 de Dezembro do anno proximo findo, o que ficará em regra para o futuro a respeito dos Governadores de Macão e Timor, enquanto Sua Magestade, a cujo Real conhecimento hei de levar este assumpto, não mandar o contrario.

7.º A respeito do importante negocio da Franquia, ou introdução de fazendas estrangeiras nessa Praça, cumpre que a tolerancia, que nisto se tiver, seja de maneira tal que se evitem compromettimentos com o Governo Chinez, e a não cause prejuizo ao Commercio, e navegação dessa Praça, fazendo-se sempre entender aos Estrangeiros, que essa tolerancia he meramente precaria, e lhe não dará direito algum para a reclamarem todas as vezes que o Governador, e o Ouvidor dessa Cidade reunidos com esse Leal Senado julgarem segundo as circumstancias occorrentes,

que se deve suspender, ou não ter absolutamente lugar. Talvez nunca se apresentasse huma conjunctura tão favoravel aos interesses da Alfandega dessa Cidade, como a liberdade agora concedida pelo Governo Britanico a todos os seus subditos de commerciareem livremente para a China, o que deve tornar summamente importante esse ponto para as especulações mercantes dos Inglezes, e Portuguezes, se estes ultimos souberem, e quizerem aproveitar-se da affluencia dos Navios Inglezes, que brevemente se espera procurem, e frequentem as costas da China.

8.º Tendo-me sido presente que havendo-se representado à Sua Magestade pelo Porteiro, e Escrivão da abertura da Alfandega dessa Cidade, que os Ordenados de trezentos e cincoenta mil reis, que cada hum vencia, erão mui modicos, obtiverão a Carta Regia de 20 de Julho de 1814 expedida na Corte do Rio de Janeiro, e poucos dias depois ampliada pelo Aviso Regio de 5 de Agosto do mesmo anno, para que os Officiaes da mesma Alfandega fossem contemplados com emolumentos, que se estabelecessem conforme parecesse mais conforme á natureza do trabalho, que taes Empregados devião ter na dita Alfandega, ordenando-se a esse Leal Senado que de acordo com o Conselheiro Ouvidor dessa Cidade, e Juiz da Alfandega della, procedesse ao referido estabelecimento, sendo isto conforme ao que se achava em pratica a todas as outras Alfandegas dos Reinos, e Dominios Portuguezes, esse Leal Senado me remetterá o acordo, e estabelecimento de taes emolumentos a que tiver procedido em cumprimento daquellas Reaes Ordens, executando o que a este respeito lhe ha de comunicar ao Governador e Capitão-Geral dessa Cidade, ficando esse Leal Senado desde já na intelligencia de que nem na Alfandega desta Capital, nem na de Dio, e Damão se percebem emolumentos alguns, porque todos são arrecadados para a Fazenda Publica.

9.º Tendo-se determinado a esse Leal Senado em Officio N.º 7 datado de 6 de Maio do anno proximo findo, que nesta monção remetteste impreterivelmente ao Cofre do Fardamento do Exercito desta Capital a quantia de seis mil xerafins, que pelo dito Cofre se emprestára ao Governador dessa Cidade Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea, em numerario, ou podendo ser em Letras seguras; e não me participando esse Leal Senado cousa alguma sobre este assumpto: lhe ordeno outra vez muito positivamente que execute o que ao referido respeito lhe foi por mim tão recommendado, dando a razão de semelhante omissão. Deos Gue a VS.ª Goa 18 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Por este Balanço da Receita e Despeza da Fazenda Publica que administra o Leal Senado de Macão do anno de mil oitocentos trinta e dous, se mostra importar a somma da Receita desde o Numero primeiro até o Numero dez e sete em cento dez e sete mil, trezentos setenta e seis Tais, e quarenta e oito Caixas, e da Despeza

desde o Numero primeiro até nove em cento onze mil duzentos oitenta e dous Taeis, e seiscentas e setenta Caixas, ficando a existir no Cofre por fim de Dezembro do dito anno, seis mil noventa e tres Taeis, e trezentas setenta e oito Caixas, em que entrão tres Taeis, e duzentas setenta e seis Caixas, que fição nas mãos do Ex-*Procurador* João de Deos de Castro, q' fazem a primeira Receita do anno de mil oitocentos trinta e tres. Igoalmente se mostra importar a somma da relação do que está por se arrecadar dos Devedores a Fazenda, desde o Numero primeiro até setenta e dous, em Sessenta e dous mil seiscentos dez e seis Taeis, e quatrocentas e quarenta e sete caixas. A escripturação dos ditos Extractos ainda que se acha maior parte conforme o methodo prescripto pelas Leis, se encontrão algumas incoherencias, como são de algumas despesas feitas em apontar a Ordem que teve para as fazer, havendo-se varias vezes advertido. Contadoria Geral oito de Abril de mil oitocentos trinta e quatro — Domingos Jozé Mariano Luiz. Secretaria do Estado 18 de Abril de 1834 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Remette o Manifesto do Ex.^{mo} S.^r V. Rey D. M.^{el} de Portugal sobre o Reconhecim.^{to} do G.^o da Sr.^a D. M.^a 2.^a

Remetto a esse Leal Senado o incluso Manifesto por mim assignado, e lhe determina que communique o seu contheudo ás authoridades dessa Cidade, para que ficando esse Leal Senado, e ellas na sua intelligencia o cumprão, e fação respectivamente cumprir pela parte, que lhes toca, sendo depois registado no competente Livro. Deos Gue a VS.^a Goa 21 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Maciõ.

Dom Manoel de Portugal e Castro do Conselho d'Estado de Sua Magestade Fidelissima, Commendador das Ordens de Christo, e Conceição, Vice Rey; e Capitão General de Mar e Terra destes Estados da India &c.^a

Tendo procurado em todos os tempos promover, e concorrer quanto possivel fosse para o bem estar, e felicidade de differentes Povos, que em diversas epochas, e circumstancias tem sido confiados ao meu desvelado governo; e intimamente persuadido, que a mesma felicidade não pode existir independente da publica tranquillidade, fundada na fiel execução das Leys, na igual, e prompta distribuição da justiça, na exacta observancia da disciplina Militar, e finalmente no respeito, e attenção para as Authoridades constituídas; eu trabalhei sempre para o desempenho destes solidos principios, e o tenho felismente conseguido, mediante, a docilidade, moderação, e obediencia dos bons Portuguezes subordinados a minha legal, e regulada authoridade.

Vim em 1827 tomar as redeas do govêrno deste Estado, aonde muitos dos meus Antecessores, ou outros recommendaveis Portuguezes immortalizarão seus Nomes,

e ganhãrão para seus descendentes Illustres Appellidos, e obrecendo (sic.) com a memoria de seus feitos o renome da Glorioza Nação, que os havia produzido; (Quanto não he penoza a idea das suas ao prezente tão acanhadas circumstancias, em comparação de desmedida grandeza, irrezistivel poder, e invenciveis forças, que naquelles memoraveis tempos possuia!) Entrei pois neste Paiz, ou para melhor dizer neste gloriozo Theatro da antiga heroicidade Portugueza em 6 de Outubro do mes.º anno de baixo dos mais felizes, e lizongeiros auspicios; pois coube á minha bóa sorte o apresentar-lhe entre as delicias de huma solida paz a Carta Constitucional outhorgada á Monarchia Portugueza em 26 de Abril de 1826 por Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança Dom Pedro de Alcantra então Nosso Legitimo Soberano.

Eu tive a fortuna de vêr em 18 do mesmo outubro jurar, obedecer, e seguir neste Estado aquelle apreciavel Codigo, e providente manacial (sic.) da Luzitana felicidade; reconhecendo todos a exemplo da May Patria debaixo do mesmo sagrado juramento os incontestaveis Direitos de Sua Magestade a Fidelissima Rainha Dona Maria Segunda ao Excelso Throno do Grande Affonço 1.º, e dos mais Augustos Reys nossos antigos, e legitimos Soberanos.

A quem não pareceria naquella glorioza epoca tão completa, quão segura a felicidade Portugueza! Eis porem que no principio daquelle mesmo anno hum partido indiscreto, e subversivo, esquecendo a santidade do seu juramento, proclamou no Reino, e substituiu nelle hum govêrno absoluto a Monarchia Representativa, ou Regimen Constitucional, que a Nação havia gostosamente abraçado. Este Regimen como proprio á manter a publica tranquillidade, e destinado a garantir a cada Cidadão com a segurança da sua pessoa, e propriedade o maior grão, e somma de liberdades, que na presença da Ley he compativel com a sociedade humana, não podia servir aos seus desarrezoados (sic.), e ambiciosos intentos; emquanto com aquelle abuzando inteiramente das Leyz, e Pacto Social da Monarchia, conseguirão mudar de Soberano, perverter a ordem, derramar o veneno da discordia, indispor entre si as familias, e Cidadãos de todas as classes; e finalmente arrastar a Nação ao seu extremo precipicio, submergindo-a em hum cahos de confusão, e desordem capaz de produzir o seu total aniquilamento.

Nenhum Portuguez honrado podia deixar de horrorizar-se na consideração de huma tamanha calamidade; Qual seria portanto a minha dolorosa situação . . . Vi-me constringido a submitter o pacifico Povo, que tinha, e ainda tenho a honra de governar ao jugo pezado, e arbitrario, de que com o principio do meu govêrno se havia libertado. Contemporizei quanto me foi possivel com vistas em algum favor da Providencia, ate que no fim de 1829 depois de quatorze mezes de esperanças tão lisongieras, quanto enganozas, chegou a este Porto em 28 de Setembro a Charrua — Princesa Real — trazendo ordens positivas, e entre ellas hum Avizo do Ministro

d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar datado de quatro de Maio d'aquelle mesmo anno annunciando, que todo o Reino, e Colonias, com excepção do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira se achavão sojeitos ao novo dominio, que justamente se temia.

Nestas apertadas, e lamentaveis circumstancias que caminho deveria seguir-se . . . Consultei ao meu opprimido coração, attendi as pocas forças do Estado, a sua posição Geographica, a muda indifferença em huma tão poderosa crise da Nação Europea, dominante do Paiz circunvizinho ao espirito de intriga, e desordem, que desde Novembro do antecedente anno se observava em algum ponto subalterno do mesmo Estado, e afinal tomei a resolução forçoza de mostrar-me obediente, por evitar os males que em cazo contrario deverião necessariamente temer-se. Mudei portanto o Formulario dos Diplomas e Documentos officiaes, ordenei as apparentes demonstraçoens, que erão indispensaveis, e a marcha dos Negocios publicos continuou como dantes com a simples mudança de algumas poucas palavras. Conser-vou-se a ordem, e publica tranquillidade, e os Cidadãos continuarão a viver seguros, e socegados como a todo pela propria experiencia se torna manifesto.

Deplorando tão acerbos males, se tem passado mais de outro (sic.) vagarozos annos, enquanto alguns poucos Militares Portuguezes animados do amor da sua Patria, e do inteiro, e acrisolado valor, fidelidade, e honra, que sempre os distinguiu, reunindo-se no referido Castello da heroica Ilha Terceira debelarão o partido perturbador, que já começava a fazer sentir naquelle bello Paiz os seus primeiros effectos. Ali se reunirão successivamente outros Militares, e Pessoas de todas as classes, fieis a seus juramentos, e á custa de immensos soffrimentos, e dos mais distinctos feitos d'Armas, animados pela Augusta, e Imperial Presença do Invicto Duque de Bragança, passarão ao Reino aonde occuparão, e valerosamente deffenderão como Praça d'Armas a celebre Cidade do Porto. A Providencia benefica corôou as suas heroicas fadigas com tantos triumphos, e victorias, quantos tem sido as occasioens de combater. A voz da razão e da Justiça, e a cauza da Liberdade Portugueza acompanhou as Armas vencedoras, e estas submetterão a obediencia da Legitima, e Augusta Rainha a Senhora Dona Maria Segunda todo o Reino dos Algarves, a Provincia do Alentejo, com outras muitas Cidades e Povoaçõens do Reino.

No dia 24 de Julho do anno proximo findo, que será de glorioza recordação nos Fastos Portuguezes, seguiu aquelle heroico exemplo a muito Nobre, e sempre Leal Cidade de Lisboa, Illustre Capital da Luza Monarchia. Tendo á vista huma vale-roza porção do Exercito Libertador, e livre inteiramente de seus enraivecidos oppressores, que tomarão o partido de abandona-la, segui a heroica, e expontanea resolução de declarar-se fiel a seus juramentos, e obediente a Sua Augustissima Rainha, e á Carta Constitucional solememente reconhecida, e jurada.

Em 28 do mesmo Julho chegou a referida Cidade de Lisboa Sua dita Magestade Imperial, o Senhor Duque de Bragança como Regente do Reino, e logo fez convocar as Cortes da Nação. A França reconheceu em 15 de Agosto ultimo á Legitima, e Soberana Authoridade de Sua Magestade a Senhora Dona Maria Segunda como Rainha de Portugal. El Rey de Inglaterra declarou no Parlamento em 29 do mesmo Agosto, que tinha renovado as suas Diplomaticas Relações com Portugal, e acreditado hum Ministro na Corte da Mesma Augustissima Rainha.

São estas as publicas, e bem fundadas noticias, que até hontem se hão goztozamente recebido, a vista dellas que duvida pode ter qualquer bom Portuguez em declarar-se? Eu portanto certo em que dirijo os destinos de hum Povo bem intencionado, e fiel de huma Porção honrada e nobre do Povo Portuguez, não posso deixar de conduzi-lo comigo ao caminho do gloriozo triumpho da Cauza da Patria. Declaro portanto em desempenho dos meus mais puros, e sagrados juramentos, que reconheço, e por este me constituo obediente, e fiel á Legitima Rainha e Senhora Dona Maria Segunda como Augusta Soberana de Portugal e seus Dominios, e a Carta Constitucional da Monarchia. O mesmo deverão praticar todas as classes de habitantes deste Estado. Assim lho ordeno como seu Chefe, e como Portuguez verdadeiramente amigo dos interesses do mesmo Estado. Este se fará publico por todas as possiveis maneiras. Palacio do Góvêrno em Pangim 10 de Janeiro de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro.

Pede p.^o 3.^a vez a informação a resp.^o do req.^o de M.^{el} Homem de Carvalho

Tendo pelo meu Officio n.^o 4.^o da data de 23 de Maio de 1832 remettido a esse Leal Senado huma Representação de Manoel Homem de Carvalho, determinando que me informasse circunstanciadamente sobre o contheudo della, procedendo a todas as diligencias necessarias para eu satisfazer ao que me foi ordenado por Sua Magestade pelo seu Conselho Ultramarino; e repetido por outro Officio N.^o 5.^o de 6 de Maio do anno proximo passado que esse Leal Senado assim o executasse: torno agora por esta terceira vez a ordenar mui positivamente que pelo primeiro Navio, que dessa Praça sahir para esta Capital, me remetta a dita Representação informada com o seu parecer. Deos Gue a VS.^a. Goa 21 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Manda pagar a Passagem da fam.^a de Mathias Felipe Ouv.^o de Timor

Havendo-me representado Mathias Felipe Dias, Ouvidor das Ilhas de Sollor e Timor, que esse Leal Senado deixára de pagar a sua passagem, e de sua familia, quando veio presos daquellas Ilhas para esta Capital, nem as comedorias do tempo, que

se demorou nessa Cidade, importantes em duzentas vinte e sete Patacas, e sessenta e seis ávos: determino que esse Leal Senado pague sem duvida ao dito Ouvidor a passagem, e a sua familia, o que estiver em pratica a respeito de Empregados publicos tanto de vinda, como agora que se transporta desta Capital para as ditas Ilhas. Deos Gue a VS.^a Goa 21 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

**Sobre o bom acolhimento dos nossos Empregados em Siam; e sobre
declarar livres de Dr.^{tes} nesta Alf.^a as fazendas de Cochinchina,
Camboja & &**

1.^o — Depois de ter escripto a VS.^a o meu Officio N.^o 1.^o de 18 do corrente, onde no § 5.^o lhe fallei nos negocios da Feitoria de Siam, recebi do Consul daquelle Reino Marcellino De Araujo Rosa huma participação da sua chegada a Bankok, e do bom acolhimento, que recebera do Rei, e Ministerio daquelle Paiz, em que me fez saber os ardentese desejos, que o referido Rei, e Ministerio lhe tem mostrado de que ao dito Porto vão commerciar Navios dessa Cidade, propondo-se a conceder-lhes as mesmas, e ainda maiores ventagens, que aos Navios Inglezes, e Americanos, o que me pareceo conveniente fazer saber a esse Leal Senado, a fim de que possa tomar as devidas proporções para que assim se verifique.

2.^o — Por esta occasião lembro a esse Leal Senado o que lhe recommendei no § 11 do Officio N.^o 1.^o de 11 de Maio de 1831 sobre a interrupção das relações commerciaes, que antigamente subsistião entre a Cochim-china, Camboja, Siam, suas escallas, e essa Cidade, authorisando a esse Leal Senado para que de acordo com o Governador, e Ouvidor della podessem declarar livres, e izemptos de direitos nessa Alfandega, por cento numero de annos, os generos vindos daquelles Portos, o que se deve entender sendo carregados em Navios Portuguezes, como os unicos, que ahi são admittidos; recommendação que novamente lhe faço, confiando que tomará estes assumptos na consideração, que podem a sua grande importancia.

3.^o — Para intelligencia desse Leal Senado lhe communico ter approvado a nomeação, que o dito Consul fez de Escrivão da dita Feitoria na pessoa de Joaquim Maximiano da Silva.

4.^o — O referido Consul me representou ser-lhe necessaria a conservação de hum moço Timor, que já no tempo do seu antecessor servia na Feitoria, pedindo que lhe fossem abonadas as comedorias. Esse Leal Senado attenderá este negocio como lhe parecer justo. Deos Gue a VS.^a Goa 24 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Concedendo a viagem de Goa na seg.^{ta} monção ao Brigue Feliz Vianna

Por meu Despacho de 16 do corrente proferido no Requerimento de Antonio Joaquim Dias Pegado, Capitão do brigue — Feliz Vianna —, que regressa a essa Cidade com vias, houve por bem deferir-lhe que fosse preferido o seu Brigue para a viagem de Goa no anno proximo seguinte de 1835, e que esse Leal Senado lhe arbitrasse aquella ajuda de custo, que lhe parecesse razoavel segundo as circumstancias, para ser resarcido dos prejuizos allegados. O que esse Leal Senado assim o cumprirá. Deos Gue a VS.^a Goa 26 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Mació.

Remettendo Off.^o a Siam &

Serve este Officio de participar a esse Leal Senado, que Antonio Joaquim Dias Pegado, Capitão do Brigue Feliz Vianna, que ora regressa a essa Cidade, leva duas Vias de damasco encarnado, huma com sobrescrito ao Rey de Siam, e a outra para o Ministro daquelle Reino; as quaes mandando esse Leal Senado arrecadar do dito Capitão; bem como o Officio incluzo para o Consul da Feitoria Portugueza do referido Reino, as faça dirigir ao seu destino na primeira occasião, que se offerecer. Deos Gue a VS.^a Gôa 26 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Remettendo o Formulario p.^a a expedição dos Diplomas & &

De Ordem do Ill.^{mo} S.^o Governador e Capitão Geral, transmito a VS.^a a Copia do Officio de S. Ex.^a o S.^o Vice Rey dos Estados da India acompanhando o Formulario que manda observar nesta Cidade, para que VS.^a o apresente na Sessão do Ill.^{mo} Leal Senado. D.^a G.^a a VS.^a Mació Secretaria do Governo 11 de Julho de 1834. — José Maria de Sequeira. S.^o Jozé Joaquim de Barros Escr.^o da Camara e Fazenda.

Tendo este Governo espontaneamente adherido á justa cauza da nossa legitima Rainha a Senhora Dona Maria da Gloria, e sendo precizo estabelecer o Formulario, com que nessa Cidade deverão ser expedidos os Diplomas do Governo, e das Authoridades, que mandão em nome della, assim como a correspondencia Official entre o mesmo Governo, e as differentes Repartições dos Funcionarios Publicos: determino que Vm.^o observe, e faça observar o incluzo Formulario por mim assignado, fazendo-o registrar nas partes onde competir, mandando o que nelle se termina pela parte, que respectivamente lhes tocar, emquanto não for alterado em consequencia das Reaes Ordens, que ao referido respeito se houverem de receber. De

os Gue a Vm.^{es} Goa 21 de Abril de 1834 — D. Manoel de Portugal e Castro. S.^r Bernardo de José de Souza Soares de Andrea Governador e Capitão Geral da Cidade de Macão. Macão Secretaria do Governo 11 de Julho de 1834. José Maria de Sequeira.

FORMULARIO

As Provisões, as Cartas Patentes, eguaes quer outros Diplomas, e Titulos, que costumão expedir-se em Nome expresso d'El-Rey, serão concebidos pelo seguinte modo — Dom Pedro de Alcantra, Duque de Bragança, Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e seus Dominios em Nome da Rainha.

A forma dos Alvarás será — Eu o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha Faço saber.

As Portarias terão a formalidade seguinte — Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha.

As Suplicas, Officios, e mais papeis, que forem dirigidos a Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança Regente, ou immediatamente, ou pelos Tribunaes, empregarão o tratamento de — Sua Magestade Imperial — e principiarão — Senhor — A direcção interna será — A Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, Regente do Reino, em Nome da Rainha. — Todos os Officios serão expedidos em Serviço da Rainha.

Palacio do Góvêrno em Pangim 10 de Janeiro de 1834 — D. Manoel de Portugal e Castro. Macão Secretaria do Governo 11 de Julho de 1834 — José Maria de Sequeira.

Promoção dos T.^{es} Cabr.^{as}, e Ferrão p.^a o B.^m P. R.

De Ordem do Ill.^{mo} S.^{or} Governador e Cap.^m Geral transmito a VS.^a a Cópia do Officio do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Vice Rey dos Est.^{os} da India, e o extracto da promoção (sic), p.^a remover q.^lq.^z duvida a respeito do pagamento de novos providos. Deos G.^o a VS.^a. Macão Secretaria do Governo 19 de Julho de 1834. — José Maria de Sequeira. S.^{or} José Joaquim de Barros. Escr.^m da Camara e Fazenda.

Cobre este Officio o extracto da Promoção, que mandei publicar na data de 8 do corrente dos Officiaes para a guarnição dessa Cidade, para que VM.^{es} ficando na intelligencia do que nella se determina, faça sciente aos agraciados.

Igualmente lhe remetto incluzia a relação dos individuos, que embarção no Brique = Felix Viana =, que na prezente monção regressa a essa Cidade, afim de que Vm.^{es} mandando-os desembarcar, faça dar o competente destino aquelles, que pertencerem a guarnição dessa Cidade, praticando a respeito dos outros destinados p.^a o Batalhão de Timor, o que hé do costume, mandando pagar tanto a estes, emquanto

ahi se demorem, como aquelles promovidos os seus respectivos Soldos, não obstante a falta da Patente, ou Apostilla de algum delles, que deverão impreterivelmente apresentar na monção seguinte.

Por esta occasião participo a Vm.^{ca}, que o 1.º Tenente Duarte Leão Cabreira, e o 2.º Tenente Francisco Roberto da Silva Ferrão, ambos promovidos para o Batalhão dessa Cidade, ficão nesta Capital para continuar os Estudos na Academia Militar. Deos G.^a a Vm.^{ca}. Goa 26 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. S.^r Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea Governador e Capitão Geral da Cidade de Macáo. Macáo Secretaria do Governo 19 de Julho de 1834. Jozé Maria de Siqueira.

Extracto da Promoção do Batalhão do Principe Regente do Nome de Deos de Macáo, publicado em 8 de Abril de 1834

Ajudante de Infantaria, que se acha vago, o Alferes do mesmo Corpo João Caetano da Costa, por ser para isso propôsto, e bem informado por seu respectivo Chefe, e mais superiores, attenta a sua boa conducta, prestimo, e aptidão para aquelle exercicio; devendo porém conservar a mesma Patente de Alferes, que actualmente tem, com o Soldo, e mais vencimentos, que para o Posto de Ajudante se acha estabelecido, como vence o Ajudante de Artilheria do mesmo Corpo.

1.º Tenente da 1.^a Comp.^a de Artilheria, que agora vaga pela passagem de Francisco Jozé da Cunha, que o era, ao serviço de huma das Fortalezas da dita Cidade, o Tenente do Batalhão Defensor das Ilhas de Solor e Timor Duarte Leão Cabreira, em attenção a ter commandado differentes expedições militares, e dirigido a guerra nas mesmas Ilhas, sendo contuzo em combates, e outras occasiões perigozas em que se achou com o mais decidido, e distincto valor, como consta das informações Officiaes recebidos daquella Colonia nesta presente monção.

Passa a ter exercicio em huma das Fortalezas da referida Cidade de Macáo, vagas por fallecimento de algum dos Officiaes que commandavão tres dellas, o 1.º Tenente da sobredita 1.^a Companhia de Artilheria Francisco Jozé da Cunha, em attenção á sua idade, gordura, e outras circumstancias, que o tornão improprio para o Serviço activo do referido Batalhão. Deve conservar o mesmo Soldo e Patente, que ao presente tem. Secretaria do Estado da India 26 de Abril de 1834 — Cipriano Silverio Roiz Nunes. Macáo Secretario do Governo 19 de Julho de 1834. Jozé Maria de Siqueira.

Paragrafo 7.º e 8.º do Officio do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra das Estados da India datado de 18 de Abril de 1834

7.º Tendo-me sido presente tudo quanto Vm.^{ca} escreve no seu Officio N.º 10 sobre o miseravel estado, em que achava as Fortalezas, Fortes, Bahuartes, Armazens,

Depozitos, Quartéis, e Laboratorio; cumpre-me rezolver que Vm.^{ca} mandando proceder a hum exacto Orçamento de todas as Obras, e concertos, que forem indispensavelmente necessarios para os fins para que se fizerão aquelles Edificios, proponha esta despeza no Leal Senado, para que não pudendo fazer-se toda logo de huma vez, se vá verificando annualmente o que for possível, e segundo o estado dos Cofres da Fazenda Publica.

8.º — E a respeito da conservação, aceio, e policia dos ditos Edificios, Vm.^{ca} estabeleça aquelles Regulamentos, que melhor preenchão estes uteis fins, fazendo-os logo executar, e dando-me disso parte. Maciº Secretaria do Governo 5 de Outubro de 1834. José Maria de Siqueira.

Remette a Proclamação que diz resp.^{to} á installação do G.º Intr.º da India

Tendo huma facção fratricida, inimiga declarada do nome Portuguez, roubado a estes Estados o socego, de que ha longo tempo gozavão, os Corpos fieis da Guarnição dos mesmos Estados, unidos com as Authoridades Civis, e Militares, havendo debelado a mesma facção, que só era sustentada por dous Corpos insubordinados, estabelecerão hum Governo Provizional, para que governando-se em Nome de Sua Magestade Fidelissima a Senhora Dona Maria Segunda, os livrasse da oppressão, e anarchia, em que se achavão, como tudo consta do Auto, que se remette por Copia, assignado pelo Secretario deste Governo Adriano Augusto da Silva Pereira, e bem assim da Proclamação publicada depois da sua installação, o que este Governo lhe communica para sua intelligencia, e para que lhe dê a publicidade possível, fazendo-o registrar no Livro competente. Deos G.^{do} a VS.^a Goa 7 de Mayo de 1835 — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente, Manoel José Ribeiro, Fr. Const.^{no} de S. Rita. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciº.

Aos onze de Março de mil oitocentos trinta e cinco em Pangim no Palacio do Governo, para onde previamente pelo Ill.^{mo} Governador Militar Fortunato de Mello á instancia dos Commandantes dos Corpos estacionados nesta Villa, havião sido convocados os Membros do Senado da Camara de Goa; as Pessoas que costumão andar na governança, as Authoridades Civis, Dezembargadores da extincta Rellação, e as outras Pessoas principaes do Paiz, toda a Officialidade dos referidos Corpos, o Commandante, e Officiaes da Não de Viagem a Charrua = Princesa Real = , o Commandante das Canhoneiras surtas neste Reo de Pangim, e mais Officiaes da Armada Real aqui existentes, e todos abaixo assignados, e sendo com effeito presentes o dito Ill.^{mo} Governador Militar, Commandantes dos Corpos, e todas as mais pessoas referidas, foi por todos uniformemente dito, e declarado, que havendo tomado as

armas no dia dous do corrente mez para restituirem a paz, e tranquillidade a este Estado perturbada desde o dia dez de Fevereiro ultimo por huma facção fratrecida motara (sic.) dos arbitrarios procedimentos da referida noite, com os quaes se havião commettido as maiores e mais inauditas infracções da Carta Constitucional, perseguição declarada a tudo quanto era Portuguez, ou seus descendentes, sobre os quaes, e especialmente sobre aquelles, que mais se havião distinguido, ou maiores sacrificios tinham feito pela Carta, e pela cauza da Legitimidade da Nossa Augusta Rainha a Senhora Dona Maria Segunda, se havião decretado prizões arbitrarías, sequestros, e outros violentos procedimentos contra os referidos, os quaes prodigiosamente hão progredindo contra muitos outros tambem pacíficos habitantes deste Estado, e de todas as classes, e isto por Juizes illegalmente eleitos sem estabelecimento de Jurados, ou outra alguma garantia concedida pela mesma Carta; e não havendo Authoridade que pozesse freio a tantos males e oppressões que longa e extensamente serão declarados no Manifesto que vai a ser publicado; o que tudo parecia encaminhar a huma total dezaneixação destes Estados da Coroa Portugueza, cuja integridade era obrigação e dever vigoroso deste brioso Exercito, e de todos os mais manter illeza, e conservar, e tendo finalmente o Prefeito, cauza, e origem de todos estes males, perdido o seu Emprego, por se ter ausentado da Provincia sem Licença Regia como he expresso na Ley da Prefeitura, pelo que mais o não podia ser entre subditos fieis da Nação Portugueza, se tornava de absoluta necessidade nomear agora as pessoas que devem tomar o Governo deste Estado, e dar de tudo conta a Sua Magestade Fidelissima, para cujo fim era a presente reunião; e passando com effeito a proceder-se a competente votação, perante o mesmo Ill.^{mo} Governador Militar, e Comandantes, e o Senado da Camara desta Cidade, por todas as Corporações presentes, tanto Militares, como Civis, e Officiaes da Armada Real da Marinha, e mais Pessoas acima referidos, se achou serem por voto unanime eleitos, tendo-se previamente assentado fosse o Governo composto de tres Membros o Ill.^{mo} João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, como Presidente, e Membros os Ill.^{mos} Manoel José Ribeiro Fizico-mór do Estado, e o R.^{do} Fr. Constantino de S.^{ta} Rita, e para substituir o impedimento de qualquer destes ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros o Ill.^{mo} Francisco Antonio de Lemos. E logo nesta mesma Assembleia perante todas as pessoas referidas prestarão o juramento os Membros que se achavão presentes, nas mãos do Presidente do Senado da Camara desta Cidade, o Ill.^{mo} S.^r D. Jozé de Noronha, declarando, e prometendo fielmente guardar, e fazer guardar a Carta Constitucional da Monarquia Portugueza de vinte e nove de Abril de mil oitocentos vinte e seis, as Leis da Nação, manter a sua integridade, e independencia nestes Estados, e fiel obediencia á Rainha, e ao Regente em seu Augusto Nome, devendo os outros Membros auzentes

assim jurar nas mãos do Ill.^{mo} Presidente do Governo Provisional amanhã dia da sua primeira reunião. E de como assim passou na verdade, e para constar, se fez este Auto no qual assignarão os Membros do Governo nomeados, o Presidente, e mais Membros do Senado da Camara, Governador Militar, e mais pessoas neste declaradas. Seguem-se cento trinta e sete assignaturas. Secretaria do Governo 28 de Abril de 1835 — O Secretario do Governo Adriano Augusto da Silva Pereira.

Proclamação

A todos os Habitantes do Estado da India

Portuguezes: O Genio da oppressão desapareceo d'entre vós. O faxo da discordia, e da anarquia, que de proposito se procurou accender, extinguiu-se. A Carta Constitucional, e a Providentissima Legislação, que nos deo o Immortal Duque de Bragança Regente em Nome de Nossa Augustissima Rainha, vão a pôr-se em plena observancia, em tudo que for compativel com as vossas circumstancias, com os usos e peculiares costumes d'este Paiz, e sua posição local, conforme está ordenado pela Alta Sabedoria do Mesmo Invicto Regente. He para este unico, e sagrado fim, e para restituir-vos a paz, e tranquillidade pública, de que gozaveis, e que uma facção fratricida, movida do vil interesse, atrozmente perturbou, que o Exercito fiel tendo á sua frente o Chefe, que o Mesmo Libertador da Nação lhe deu, acaba de entrar nesta Capital, aonde proclamou o Governo Provisional dos Estados da India que tendo a gloria de presidir aos vossos destinos, enquanto Sua Magestade não deliberar o contrario, agora vós vai fallar em Nome da Rainha.

Este briozo Exercito composto de valentes Portuguezes, e nascidos entre vós: o mesmo que por espaço de mais de sete annos em crises melindrosas, concorreo para manter a paz do Estado, e a gloria, e honra Nacional, coadjuvado pela valiosa Guarnição da Não de Viagem, e muitos Officiaes de Mar e Terra, que espontaneamente se lhe unirão, acabou com os facciosos, que já se achão dispersos. Os motivos, que os obrigirão a tomar tão heroica resolução, vão a ser examinados no competente Manifesto d'este Governo.

Portuguezes: procurava-se estravisar-vos; mas o vosso Nome Illustre, e a memoria indelivel dos feitos gloriosos dos vossos antepassados na Asia, jamais se extinguirão, enquanto um só d'entre vós existir. A integridade da Nação, e do Territorio Portuguez ha de ser conservada. O Throno da Nossa Legitima ha de ser mantido. O Governo nada mais exige de vós do que a vossa submissão á Mesma Augusta Senhora, á Carta, e ás Leys, que para felicidade vossa tem sido promulgadas, e para o diante as Cortes promulgarem, e o vosso respeito, e prompta obediencia ás Aauthoridades legalmente constituídas.

Não penseis portanto, Concidadãos, que aquelles, que acabão de se opôr debaixo da mais rigorosa disciplina, com as Armas na mão, a todas as inauditas infracções da Carta, que tendes visto, a tantas, e tão escandalosas contravenções das ordens, e organizações politicas feitas pelo seu Magnanimo Auctor, que nos ultimos dias de Janeiro e depois do infausto dia 10 de Fevereiro, forão enormemente calçadas, e illudidas, poderão violentar, semelhantermente a Ley, e cometer as mesmas atrocidades. Pelo contrario a experiencia (sic.) dos dias posteriores vos tem feito conhecer a differença das Tropas fieis, e disciplinadas, a hum punhado de homens excitados, e insubordinados. Ninguem foi ainda perseguido: a Casa do Cidadão tem sido inviolavel; a ninguem foi consentido dar-se vinganças particulares; apenas os principaes perturbadores do socêgo publico forão mandados deixar o Paiz, aonde fizeram derramar o sangue Portuguez, e outros, certos dos seus nefandos crimes, vergonhosamente fugirão. A Ordem se tem restabelecido, a Ley, e as Authoridades sómente darão a punição aos malvados infractores da Carta, filhos espurios da Nação, que a querião trahir.

O Governo pois vai reorganizar pelas ordens, que o regulão, o Edificio do Estado demolido, e arruinado; guardando em tudo o que fôr compativel, a Legislação novissima, e em tudo o que não fôr accomodado ao Paiz, submissamente o representará a Sua Magestade. Chamará com preferencia os homens da Ley, como o Excelso Regente determinou para os Cargos, de Justiça, e assim para estes, como para os mais Emprêgos, aquelles, seja qual fôr a sua condição, e estado, que pelo seu merecimento, e serviços feitos á Nação e á Cauza da Carta, e da Rainha mereção a confiança publica.

Honrado, e valente Exercito Libertador, que acabais de quebrar os ferros aos vossos infelices Compatriotas: o Governo precisa da vossa cooperação, e que ajudeis as Authoridades a conservar aos Povos a tranquillidade, que lhes restituistes. Quaes bravos defensores da Terceira, e do Porto, ajudai-o a manter illezas, e inviolaveis das garantias, que ao Cidadão outhorgou o Immortal Dador da Carta, e outra vez reivindicou á festa dos vossos heroicos Irmãos de Armas: Igoal he o importantissimo Serviço que vindes de fazer á Patria, e á Rainha, segurando-lhe a posse destes Estados.

Soldados: os vossos Camaradas, que illudidos pelos Inferiores, e apoiados por muito poucos dos seus Officiaes, introduzirão a insubordinação, e a desordem nos seus respectivos Corpos, porque de outro modo não acharião partido, estão hoje inteiramente escarmentados do vosso valor, e lealdade. No entanto a gloria he toda vossa. As bençoens da Patria, da Augusta Soberana, e do inimitavel Regente, galardão a acrizolada fidelidade, que vos distingue. O Governo, que em tudo dezeja seguir o caminho da Justiça a fará a vossa lealdade, e heroismo: fazendo chegar aos pés do Throno estes vossos distinctos serviços.

Habitantes de todas as classes destes Estados: tendes conhecido quaes são os fiéis, e rectas intenções do Governô, tranquilizai-vos pois: a vossa liberdade, e segurança pessoal, e da vossa propriedade será deffendida em toda a sua plenitude: a vossa administração vai a ser estabelecida nos termos, que a Carta determina, e por isso o Governô vai immediatamente nomear Commissões Municipaes, para, enquanto as Camaras se não aleguem competentemente, tratarem ja das Eleições dos Jurados, Juizes de Paz, Pedaneos, e ordinarios, que deverão ser as principaes couzas, como bazes fundamentaes da mesma liberdade. A Imprensa pôrá freio as malversações, e arbitrarios procedimentos dos Empregados publicos, alem do direito de Petição, que a todos compete. Continuai pois nas vossas occupações domesticas, na certeza de que não sereis incomodados, nem perseguidos, salvo quando infringirdes a Ley. Esquecei offensas, ou rivalidades, perzuecidos de que todos nos somos subditos da Mesma Soberana, partes integrantes da Monarchia Portugueza, e como taes a preierencia he só considerada segundo o merecimento provado por huma conducta illibada. Uni-vos pois ao Governô, sêde fiéis á Rainha: respeitai a Carta: e tende por diviza a honra, e o brio, que caracterizarão os Portuguezes.

Viva a Nossa Legitima Rainha, a Senhora D. Maria 2.^a

Viva o Immortal Duque Regente.

Viva a Carta Constitucional.

Viva as Côrtes Geraes.

Viva o Bravo Exercito da Índia, e os seus fiéis Habitantes.

Palacio do Governô em Pangim 12 de Março de 1835 — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconsellos, Prezidente; Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de S.^{ta} Rita. O Secretario do Governo Adriano Augusto da Silva Pereira. Secretaria do Governô 28 de Abril de 1835. O Secretario do Governo Adriaõ Augusto da Silva Pereira.

**Sobre um Dr.^o que o Cofre de Goa emprestou ao S.^r G.^o Soares
Andrea &^o &^o**

Pelo Navio — Angelica — aqui chegado na presente monção recebeu este Governo cinco Officios desse Leal Senado aos quaes responde o seguinte.

Fica este Governo na intelligencia do que esse Leal Senado lhe communica com data de 14 de Fevereiro, e lhe há por muito recommendado, que na monção proxima futura faça para esta Capital a remessa da quantia de seis mil xerafins, que do Cofre de Fardamento do Exercito se emprestarão ao Governador dessa Cidade Bernardo José de Souza Soares de Andrea, cuja quantia já foi exigida a esse Leal

Senado pelos Officios do S.^o Ex-Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro de 8 de Maio de 1833 e 18 de Abril de 1834.

Em resposta aos Officios desse Leal Senado de 11, 24, e 31 de Janeiro tem este Superior Governo a dizer, que mereceo a sua approvação a Commissão nomeada por esse Senado para apresentar huma memoria daquellas Leys Regulamentares do Immortal Duque de Bragança, cuja execução encontrasse inconveniente, attentas as circumstancias peculiares desse Estabelecimento, e portanto deve ser instaurada a mesma Commissão com aquelle justo, e prudente fim, devendo ter a devida execução todas aquellas Leys Regulamentares, nas quaes a dita Commissão, e Leal Senado prezidido pelo Governador e Capitão Geral com assistencia do Ouvidor não acharem inconveniente attendivel, especialmente no que respeita a poder haver comprometimento com o Governo Chinez. Não julga este Governo Provisional prudente rezolver couza alguma relativamente a Chronica impressa nessa Cidade, da qual trata o Officio desse Leal Senado de 6 de Fevereiro, e deixa para quem lhe succeder neste Governo a rezolução de semelhante objecto, o qual contudo levará ao Conhecimento de Sua Magestade pela primeira oportunidade, que se offerecer.

Recebeo este Governo Provisional quatro Officios, que esse Leal Senado dirigia ao Ex-Perfeito destes Estados Bernardo Pires da Silva, e como elles tratão da mesma materia, que faz objecto dos que enviou ao S.^o Ex-Vice-Rey, nada mais tem a accrescentar. Deos Gue a V. S.^a Goa 7 de Maio de 1835 — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciço.

Sobre diversos assumptos

1.^o Tendo este Governo recebido na prezente monção os Officios que o extinto Leal Senado dessa Capital dirigia ao S.^o Ex-Vice-Rey destes Estados D. Manoel de Portugal e Castro com os N.^{os} 1.^o ate 10 inclusive, tem a responder o seguinte.

2.^o Fica o Governo na intelligencia de ter esse Leal Senado recebido os Officios que o dito S.^o lhe dirigio pelo Brigue = Felix Vianna =, como accuza o Officio N.^o 1.^o.

3.^o O Officio N.^o 2.^o vai respondido em separado quanto á primeira parte, e quanto á segunda fica este Governo inteirado de ter o Leal Senado recebido pelo Brigue = Viajante = a Conta Regia de 13 de Maio de 1834.

4.^o Nada tem este Superior Governo que responder sobre o assumpto do Officio N.^o 3.^o relativamente ao Navio que dessa Praça devia ser mandado a Siam, senão que se cumprão as Ordens antecedentes do dito S.^o Ex-Vice-Rey por serem expedidas em consequencia de outras do Ministro da Marinha e Ultramar, a quem esse Leal Senado representará o que convier.

5.º Com o Officio n.º 4.º recebeo este Superior Governo a informação, que dá o Leal Senado sobre Requerimento de Manoel Homem de Carvalho, a qual levará á Presença de Sua Magestade, como lhe for determinado.

6.º Approva este Governo o Edital, que o Leal Senado mandou impedir relativamente aos direitos, que devem pagar os Navios Hespanhoes nessa Alfandega, por ser semelhante medida fundada em huma perfeita reciprocidade, o qual para sua firmeza, e validade deve ser levado na primeira occasião ao Real Conhecimento de Sua Magestade, para obter a sua Sancção.

7.º Sobre o Officio n.º 6.º tem este Superior Governo a responder, que concede o adiantamento de que elle trata, sobre a izenção nessa Alfandega dos generos vindos de Siam, Camboja &c.ª.

8.º Fica inteirado este Superior Governo sobre não ter lugar o pagamento das passagens da Fazenda do Ouvidor de Timor Mathias Felipe Dias, de que trata o Officio n.º 7.

9.º Deixa este Superior Governo para ser rezolvido por quem lhe succeder; o assumpto do Officio n.º 8 desse Leal Senado.

10.º Com os Officios n.ºs 9, e 10, recebeo este Superior Governo a resolução tomada pelo Leal Senado sobre os Navios de Viagem, e as contas geraes dessa Administração do anno de 1832. Deos Gue a esse Leal Senado 7 Goa de Maio de 1835 — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.ºº de S. Rita. Para o Leal Senado do Nome de Deos de Macío.

Reconhecimento que se fez em Goa ao G.º da S.ª D. M.ª 2.ª

Pelo Officio, que em data de 21 de Junho do anno proximo passado recebeo o S.ª Ex-Vice Rey D. Manoel de Portugal e Castro consta a este Governo Provizional, que em 30 de Abril do mesmo anno foi nessa Cidade reconhecida, e acclamada Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria segunda, e a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, e não pode este Superior Governo deixar de louvar os sentimentos de fidelidade, que dezenvolveo o Leal Senado, os quaes se achavão sufocados com violencia dos seus coraçoes, e que era de esperar se manifestassem logo que as circumstancias o permittissem, e porisso se congratula com o mesmo Leal Senado, e com os Habitantes dessa Cidade, cuja adhesão, e fidelidade a Sua Magestade Fidelissima, e á Carta Constitucional sempre forão bem conhecidas. Deos Gue a esse Leal Senado. Goa 7 de Maio de 1835. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos Prezidente; Manuel José Ribeiro; Fr. Const.ºº de S. Rita. P.ª o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macío.

Adiantamento feito ao Major Lobato

Tendo requerido a este Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, os Officiaes, que na presente monção vão para essa Cidade, para que pela Junta Administrativa do Fardamento do Exercito desta Capital, se lhes emprestasse algum dinheiro á conta dos seus soldos para se promptificarem a partir para o seu destino, este mesmo Governo foi servido por Portaria de 7 do corrente mandar abonar ao Major Francisco Xavier Lobato seiscentos xerafins, e a cada hum dos outros Officiaes duzentos xerafins, o que tudo faz a quantia de mil setecentos xerafins, como consta pelas guias que elles devem apresentar, e devendo este dinheiro ser quanto antes remettido ao Cofre donde sahio, este Superior Governo determina a esse Leal Senado, que fazendo descontar a cada hum dos ditos Officiaes a parte que lhe pertence, remetta infalivelmente para esta Capital na monção proxima futura toda a referida quantia em numerario, ou podendo ser em Letras seguras. Deos Gue a V. S.^a Goa 11 de Maio de 1835. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel José Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Livros Classicos p.^a a Aula de Mathematica

O Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, remette a esse Leal Senado a Cópia incluz assignada pelo Secretario do mesmo Governo da Relação dos Livros, que na presente monção vão para esse Estabelecimento importante na quantia de cento noventa e cinco Xerafins, a qual deve ser remetida na monção proxima futura para o Cofre da Fazenda Publica desta Capital, o que esse Leal Senado deve cumprir impreterivelmente. Deos Gue a esse Leal Senado. Goa 12 de Maio de 1835. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel José Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Manda pagar aos Lentes da d.^a aula

Attendendo á Proposta que o S.^r Governador Militar destes Estados Fortunato de Mello dirige por seu Officio n.^o 110 datado de hontem ao Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, de ser necessario adoptar a medida de estabelecer na Cidade de Macáo hum curso regular de estudos mathematicos para facilitar a instrucção dos Jovens militares della sem passarem pelos incommodos, e despesas, que consigo traz, huma viagem da mesma a esta Capital; e tendo approvado esta medida por ser conveniente, e util: Ha por bem determinar que esse Leal

Senado mande abonar os competentes vencimentos aos quatro Lentes que são nomeados para o referido curso por Portarias do sobredito Governador Militar. Deos Gue a VS.^a Goz 13 de Maio de 1835. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel José Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Preços dos Livros que vão para Macau.

	Xerafins
Fortificação de Antonij, obra em seis volumes	40: — : —
Fortificação de Saint-Paule, obra em dois volumes.....	20: — : —
Guia do Official em Campanha por Lacou, obra em dous volumes	15: — : —
Artilheria de Maller, obra em dous volumes.....	20: — : —
Tactica de Azêdo, obra em hum volume	10: — : —
Minas de Roza, hum volume.....	15: — : —
Regras de Dezenho, p. ^f Moreira, hum volume	15: — : —
Manual de Artilheria, hum volume	10: — : —
Fortificação de Campanha p. ^f Cugnot, hum volume	10: — : —
Curso de Mathematica por Bezout, em Francez, obra em seis volumes	40: — : —
	195: 0 : 0 0

Quartel do Gov.^o Militar dos Estados da India 11 de Maio de 1835 — Fortunato de Mello Governador Militar. Secretaria do Governo 12 de Maio de 1835. O Secretario do Governo Adriano Augusto da Silva Pereira.

Remettendo 6 Off.^{as} do G.^o Provisorio de India

Achará V. S.^a nesta Via seis Officios que o Ex.^{mos} Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, lhe dirige na presente monção numerados seguidamente des 1.^o até 6, inclusive. Deos Gue a V. S.^a Secretaria do Estado 11 de Maio de 1836. O Secretr.^o Frederico Leão Cabr.^a Ill.^{mas} Camara Municipal da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo.

A respeito do Balanço de Receitas e Despesa de 1833 e de 1 Commissão p.^a conhecer o estado da Cx.^a

O Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeo o Officio n.^o 1, que essa Camara Municipal como Corporação Administrativa lhe

dirigio em 30 de Dezembro do anno proximo passado incluindo o Balanço da Receita, e Despeza da administração da Fazenda Publica dessa Cidade relativa ao anno de 1834, na forma das anteriores Ordens do Govêrno deste Estado.

Pelos referidos Officio, e Balanço se conhece existir hum deficit da dita Fazenda Publica, até o fim do mencionado anno de cento setenta e tres mil cento setenta e seis Tais, e trezentas e duas Caixas, vencendo juros de seis, e sete por cento; e como V. S.^a requer a este Govêrno as necessarias providencias, para ser diminuida, ou extincta huma tão consideravel divida, ao mesmo tempo, que pelas participações dahi recebidas nesta monção, se conhece ter tido grande acrescimo a Receita da mesma Fazenda pelo maior rendimento da Alfandega, rezultante da admissão das fazendas por franquia, ultimamente adoptada, se mandou congregar huma commissão composta de pessoas intelligentes pela Portaria de 11 de Abril ultimo incluza por Copia, assinada pelo Tenente-Coronel Frederico Leão Cabreira, Secretario deste Estado, para á vista de todos os indicados documentos, informar o que a semelhante respeito mais vantajozo parecesse. A mesma Commissão satisfez ao que se lhe ordenára pela resposta de 25 do mesmo mez, tambem incluza por Copia, assinada pelo mesmo Secretario, com a qual este dito Govêrno se conforma, determinando, que V. S.^a se registre por ella relativamente á amortização da sobredita divida, tendo só a accrescentar, que nos respectivos pagamentos deverão, emquanto for possivel, ter preferencia as quantias, que vencem maiores juros.

Por esta occasião se remettem a V. S.^a por Copia, tambem assinada pelo supra-referido Secretario, as observações feitas na Contadoria Geral da Fazenda Publica deste Estado, sobre o Balanço da Receita, e Despeza da desse Estabelecimento, pertencente ao anno de 1833, a fim de que tendo V. S.^a em vista as mesmas observações, envie na seguinte monção a esta Capital os esclarecimentos convenientes sobre os differentes pontos, que fasem o seu objecto. Deos G.^o a V. S.^a Góia 9 de Maio de 1836 — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{no} de S. Rita. Para a Camara Municipal da Cidade de Macáo.

O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, tendo em vista os Officios, e mais documentos, que vão na Copia incluza, tanto da Camara Municipal da Cidade do Nome de Deos de Macáo, como dos respectivos Governador, e Administrador da Alfandega, por onde se conhece o quanto, e quão consideravelmente crescerão os rendimentos da mesma Alfandega no anno proximo passado de 1835, depois que foi considerado franco o Porto daquella Cidade, e o quanto mais he de esperar, que cresção por semelhante motivo no prezente, e

futuros annos: conhecendo-se igualmente que o deficit da Administração da respectiva Fazenda até o fim do anno de 1834 importára em 173. 176 taéis, e 302 caixas, de que paga juros annues de 6, e 7 por cento, e sendo muito conveniente ao Real Serviço, e aos interesses da dita Fazenda, que da possivel maneira, attento aquelles acrescimo de rendimentos, se vá extinguido o mencionado deficit; determina o mesmo Governo Provizional, que huma Comissão composta do Presidente do Tribunal da 2.^a Instancia Manoel Felicissimo Louzada de Araujo de Azavedo, do Procurador Fiscal, e da Fazenda Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, e do Contador Geral Domingos Jozé Mariano Luis se empregue com a possivel brevidade no exame de todos os referidos Officios, e mais documentos, e proponha em consequencia o arbitrio, e meios, que lhe parecerem mais proprios á vista do referido acrescimo da Receita, para se hir pela sobredita maneira extinguido, ou amortizando o supramencionado deficit, sendo pelo parecer da mesma Comissão, que este dito Governo dezeja regular-se na indicação das providencias, que a lembrada Camara Municipal, como Corporação Administrativa, por esta occasião exige.

A sobredita Comissão se congregará no lugar, e occasiões, que para isso julgar proprios o mencionado Presidente, exigindo da Secretaria deste Estado, e da Fazenda quaesquer outros esclarecimentos, ou documentos precizos, que nellas possa achar-se para o melhor, e mais exacto desempenho deste importante serviço. Palacio do Governo 11 de Abril de 1836 — Vasconcellos, Presidente; M. J. Ribeiro; S.^{tas} Rita, Frederico Leão Cabreira. Secretaria do Estado 2 de Mayo de 1836. O Secretr.^o Frederico Leão Cabr.^a

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. A Comissão creada por Portaria de V. Ex.^a de 11 de Corrente, para que examinando os Officios, e mais documentos, que com a referida Portaria, lhe forão enviados, indique á vista delles o arbitrio, e meios p.^o se amortizar a divida de 173, 176 taéis e 302 Caixas, com que está gravada a Fazenda Publica da Cidade de Macáo, de que annualmente paga juros de 6 e 7 por 100; depois de ter visto, e considerado os referidos documentos, e outros papeis, q' por esta occasião lhe forão presentes, não descobre outros meios de extinguir aquella grande divida; senão 1.^o Economizar as Despezas Publicas, de maneira, que se não fação senão aquellas que forem fundadas em Ley, Ordens Regias, ou do Supremo Governo desta Capital, ou finalmente dictadas pela imperioza Ley de huma urgente necessidade.

2.^o Arrecadar a divida de sessenta, e tantos mil taes, que ali se está devendo a mesma Fazenda Publica, pela maneira, que em diferentes tempos tem sido determinado pelo Superior Governo desta Capital a Administração da Fazenda Publica, daquella Cidade.

3.º Finalmente aplicar o excedente da Reccita sobre a despeza, para a amortização da mencionada divida, a qual poderá ficar extincta em, menos de 4 annos, se continuar, como se espera, o rendimento dos Direitos das Fazendas despachadas por Franquia na Alfandega daquella Cidade, como aconteceu no anno proximo passado de 1835. Tal he o parecer da referida Commissão que todavia submeti ao Zellos, e Criterio de V. Ex.ª.

Deos Gue a V. Ex.ª muitos annos. Pangim e Salla das Sessoens da Commissão — aos 25 de Abril de 1836 — M.ª^{el} Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, Cipriano Silverio Roiz Nunes, Domingos Joze Marianno Luis. Secretaria do Estado 2 de Maio de 1836. O Secretr.º Frederico Leão Cabr.ª.

Por este Balanço de Reccita e Despeza da Fazenda Publica, que administra o Leal Senado da Cidade de macáo do anno de 1833, se mostra importar a soma da Reccita desde o n.º 1.º até 14 em cento cinco mil seiscentos e quattros taéis, e duzentas cincoenta e huma caixas; e da Despeza desde o N.º 1.º até 8 em cento e tres mil quatrocentos cincoenta e hum taéis, e setecentas cincoenta e quatro caixas; existindo dous mil cento cincoenta e dous taéis, e quatrocentas noventa e sete caixas, que passarão para receita do anno de 1834, como faz certo no encerramento da sua conta. Igoalmente se mostra a soma do que está por se arrecadar desde o N.º 1.º até 69, importante em sessenta e tres mil cento trinta e tres taéis, e novecentas oitenta e nove caixas.

A escrituração dos dítos extractos, ainda que se acha em maior parte conforme o methodo prescrito pela Lei, se encontrão porém algumas incoherencias, que sendo notadas nos annos antecedentes, até o presente não tem sido possivel evita-las, não obstante de repetidas advertencias- que annualmente se tem feito.

Examinando-se as folhas da Despeza que acompanhão os mesmos Balanços, consta da folha do Hospital Militar N.º 3.º ter sido pago Filipe Jozé de Freitas hum dos Boticarios do dito Hospital de quatrocentos oitenta e tres taéis, e setecentas trinta e duas caixas dos medicamentos contribuidos no segundo semestre de 1832.

Semelhante despeza de medicamentos, e efeitos, que pertence ao fornecimento da Botica do Hospital Militar deve ser satisfeita pela competente Repartição, e adicionada na folha do mesmo Hospital para se evitarem duvidas, e confuzões, que cauzão, quando o pagamento dos mesmos medicamentos se faz pelas folhas incompetentes, o que tendo sido notado no anno de 1830, ainda não se tem dado execução.

A despeza de quinhentas cincoenta e nove patacas, e quarenta e hum avos, feita na apozentadoria, e mobilia do Governo, alem de parecer excessiva, são notaveis algumas adições da mesma despeza. Aparece nesta relação differentes compras de

varios trastes novos, sem se lembrar dos outros tantos velhos, que devem existir, cuja despeza não está sancionada por Ordens Regias, menos approvada por Governo deste Estado, o que tambem foi recommendado por vezes.

Finalmente se achão adicionadas na folha extraordinaria varias despezas feitas como necessarias, sendo humas permittidas pelo Governo deste Estado, e outras por aquelle Senado, sem a competente approvaçãõ, notando serem de costume, e pratica, principalmente de quatrocentos sessenta e sete taéis, e quatrocentas caixas na compra de oito moços para serviço da Alfandega, e de cento dezoito taéis, e cento e trinta e tres caixas de Gratificação, que se deo a Manoel Vicente Roza Braga Fiel do Recebedor da Alfandega, servindo-se de pretexto de precisão, e tendo sido estas notadas nos annos preteritos para se não continuarem semelhantes despezas, ainda não tem cessado como se prova do actual Balanço.

A Relação dos Devedores não está conforme com as notas recommendadas, e por vezes repetidas por esta Contadoria, que declarasse as diligencias feitas para sua arrecadação, o que não tendo satisfeito, se torna declarar, que não deve haver mais disfarce por ser favoravel a cobrança dos alcances, assim para as despezas, como para diminuir o deficit do Cofre. Contadoria Geral a 23 de Abril de 1836. Domingos José Mariano Luis. Secretaria do Estado 9 de Maio de 1836. O Secretr.^o Frederico Leão Cabr.^a.

Em como se installou a Camar.^a Municipal em Macáo

O Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeu o Officio N.^o 2, que VS.^a lhe dirigio em 31 de Dezembro do anno passado, participando haver-se eleito em 24 de antecedente Fevereiro essa Camara Municipal na forma do Decreto de 9 de Janeiro de 1834, e ter-se opportunamente procedido conforme o mesmo Decreto á eleição dos Vereadores, que devião servir neste presente anno de 1836. O Governo fica sciente do contesto do mesmo Officio, com o qual recebeu a Pauta, que daqui havia hido, contendo a nomeação dos Membros do anterior Senado, cuja Pauta se tornou inutil á vista da Ley, que deo nova forma a taes Repartições. Deos G.^a a VS.^a Goa 9 de Maio de 1836. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente; Manoel José Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. Para a Camara Municipal da Cidade de Macáo.

Sobre os motivos da d.^a installação

O Governo Provincial dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeu o Officio n.^o 3, que VS.^a lhe dirigio em 30 de Dezembro do anno proximo passado,

participando os motivos da sua instalação, e mais occorrencias havida, em consequencia da novissima legislação ahí recebida; e bem assim o haver se desencaminhado em Bombaim o seu anterior Officio de 18 de Março, que continha a mesma participação, daq.^{ta}, e de todas as mencionadas occorrencias, este Governó fica sciente pelas copias, que acompanharão aquelle sobredito Officio N.º 3, a que neste se responde. Deos G.º a VS.ª Gôa 9 de Maio de 1836. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, prezidente; Manoel José Ribeiro; Fr. Const.^{no} de S. Rita. Para a Camara Municipal da Cidade de Macáo.

**Sobre varios Off.^{os} q' a d.ª Camr.ª mandou a S. Mag.ª ácerca da
Nova Ordem da Cam.ª &**

O Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeu o Officio, que VS.ª lhe dirigio em 29 de Janeiro ultimo, contendo, por Copia, outros Officios, e mais documentos, cujos originaes essa Camara enviara á Real Presença de Sua Magestade Fidelissima. Este Governó fica sciente do contesto de todos os mencionados Officios, e documentos. Deos G.º a VS.ª Gôa 9 de Maio de 1836. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente; Manoel José Ribeiro; Fr. Const.^{no} de S. Rita. Para a Comarca Municipal da Cidade de Macáo.

Manda continuar com as despesas de Siam, e de Timor

Ao Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha foi presente o Officio, que essa Camara, como Corporação administrativa lhe dirigio em 5 de Fevereiro ultimo, tratando largamente da inutilidade da Feitoria Portuguesa existente em Sião, das despesas que os Cofres da Fazenda Publica dessa Cidade são obrigados a faser com ella, e da prestação ou auxilio pecuniario, que annualmente dahi se remette para as ilhas de Timor e Solor, concluindo afinal com a declaração de passar a prevenir aquelles dous Estabelecimentos, de que nos seguintes, e futuros annos lhes não enviará aquelles indispensaveis soccorros.

Ainda que fossem muito mais fortes as rasoens expendidas no dito Officio, e solidos os seus fundamentos, bastava ser hum semelhante objecto do Real, e Soberano Conhecimento de S. Mag.ª Fidelissima, para se não faser alteração alguma a respeito d'elle, sem que houvesse precedido o seu Regio Consentimento, e Approvação. Alem do que tenho crescido consideravelmente no anno proximo passado, e sendo de esperar, que ainda mais cresção no presente, e futuro, os rendimentos da Alfandega dessa mesma Cidade, pela admissão das fazendas por franquia, ultimamente adoptada; torna-se extraordinario o dizer V. S.ª não poderem agora os sobreditos Cofres com

as indiscadas (sic.) despesas, não se recordando de que ellas forão igualmente feitas em outros annos, em que por falta da referida vantagem, e acrescimo da Fazenda se soffrião maiores apuros.

Se huma tal deliberação, e arbitrio de V. S.^a, se levasse a effeito em pouco tempo, teriamos occasião de observar as mais funestas consequencias, especialmente pelo que pertence a Timor. Nas presentes circumstancias, huma tal medida seria sobremaneira impolitica, e capaz, de produzir para este Estado, e mesmo para a Nação graves inconvenientes, e discredito, e portanto este dito Governó completamente a desapprova, e ordena que de futuro, e emquanto sua Dita Magestade não for Servida Rezolver o contrario, nenhuma alteração se faça a semelhante respeito, e continuem a enviar-se para os supramencionados Estabelecimentos, soccorros eguaes aos que nos antecedentes annos se lhes tem mandado. Deos G.^o a V. S.^a Góia 9 de Maio de 1836. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel José Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. Para Camara Municipal da Cidade de Macáo.

**A respeito do Major de Timor Bento Zeferino ácerca dos seus vencim.^{tos}
e da representação do G.^o de Timor em como a Cam.^a descontou
no subsidio o abono q' se fez ao d.^o Of.^l, e ao Ouv.^o Mathias Felipe**

Ao Governó Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, foi presente o Officio N.^o 19 da Copia incluza assinada pelo Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Secretario deste Estado, que o Governador das Ilhas de Solor e Timor lhe dirijio em 14 de Maio do anno proximo passado, declarando ter-se absorvido a quantia de vinte quatro mil, e sessenta e sete Patacas, pertencentes ao subsidio annual, que dessa Cidade costuma, e deve para ali mandar-se, no pagamento de gratificação, e cavalgadura ao Major Bento Zeferino Gonsalves de Macedo de todo o tempo, que ahi se demorou; bem como no adiantamento de quatrocentas Patacas ao Ouvidor Mathias Filipe Dias por conta dos seus futuros vencimentos, e finalmente no custo das encomendas, que a V. S.^a fisera o Adjunto administrativo da Fazenda Publica daquellas Ilhas.

Ainda que os referidos abonos, e adiantamentos se fizessem sob fiança competente, como declara o referido Governador; comtudo elles não deverião ter tido lugar, attenta a consideravel alteração, que poderia occazionar na administração publica do mencionado Estabelecimento a inesperada falta de huma tal quantia, á vista do que este Governó determina, que de futuro não tornem a effectuar-se taes adiantamentos, e abonos, posto que sejam debaixo de mais seguras fianças, remettendo-se

sem falta para as sobreditas Ilhas as quatro mil Patacas, que costumão annualmente mandar-se com a unica subtração do custo, e preço das encomendas, que a essa Camara tiver feito, ou fizer o supramencionado Adjunto.

VS.^a informará opportunamente a este dito Govêrno da gratificação, que se pagou ao suprareferido Major, e qual a Ley, ou titulo porque elle mostrou pertencer-lhe; ficando na certesa de que os Soldos, gratificações, e mais vencimentos, que legitimamente pertencerem aos Officiaes, e Empregados, que em objecto do Real Serviço houverem de passar por essa Cidade, e nella demorar-se devem ser durante a demora pagos por conta da Fazenda Publica dessa mesma Cidade, e não dos Estabelecimentos, a cujo serviço os mesmos Officiaes, ou Empregados se destinarem. Deos G.^a a V. S.^a. Gôa 9 de Maio de 1836. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel José Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. Para a Camara Municipal da Cidade de Macão.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Tenho por meu dever representar a VEx.^a, que na presente monção entrou tão sómente no Cofre da Fazenda Publica destas Ilhas em dinheiro de contado 3909 Rupias, ou 1.533 Patacas pelo subsidio annuo de Macão, sendo 2.467 Patacas com que prefaz o computo de quatro mil pelo subsidio geralmente remetido, levadas pelas encomendas feitas pelo Adjunto, pagamento de gratificação, e Cavalgadura ao Major Bento Zeferino Gonsalves de Macedo de todo o tempo, que ali esteve, cuja importancia montou a mais de quinhentas Patacas, e quatrocentas ditas dadas ao Ouvidor Mathias Filipe Dias, por conta dos seus futuros vencimentos.

Tal hê actualmente o proceder da Camara da Cidade de Macão, que a seu arbitrio abona quantias para as discontar do subsidio, que deve annualmente remetter para esta Colonia, que tão preciso hê; e ainda que diz a mesma Camara no seu Officio, abonar as ditas quantias, tanto do Major Bento Zeferino, como d'Ouvidor Mathias Filipe Dias, debaixo de fianças idoneas, para reporem as mesmas quantias, quando este Adjunto não approvasse a sua deliberação, comtudo ella não pode cobrir o desarranjo, que necessariamente hade fazer a esta Colonia, alem do que hê huma inteira infracção as Reaes Ordens — Por este modo observo, que o subsidio de Macão se vai tornar imaginario, pois á vista do proceder da dita Camara, julgo que para o seguinte anno discontará do subsidio que tiver a mandar os Soldos que abonar aos Officiaes pelo tempo que ali se demorarem, suas passagens os transportes dos Degredados, e quizesquer outras pessoas, que vierem servir para esta Capitania; e talvez, que em rezumo de contas fique hum deficit contra a Fazenda Publica destas Ilhas.

Se nesta monção tivesse V. Ex.^a mandado alguma Polvora, e armamento, ainda se poderia com tal auxilio hir paleando com este Estabelecimento; porem sem soccorro algum, hê querer acabar com elle, para o que pouco falta.

Ninguém (sic.) tem mais desejos do que eu, que prospere esta Colónia, mas para obter fins hê necessario, que se proporcione os meios aliás hê trabalhar sem fructo.

Tenho lido as longas narrações, que quazi todos os meus Predecessores tem feito a esse Superior Governô, pelos seus serviços praticados nesta Colonia, e na verdade bem se descobrem, por que ella està quazi moribunda.

Pela minha parte muito me lizongeari se a poder conservar na desgraça em que està, quando continuem a faltar-lhe os necessarios soccorros. À Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Deos G.^o m.^o annos. Dilli 14 de Maio de 1835. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o D. Manoel de Portugal e Castro, V. Rey e Cap.^m Gen.^{al} de Mar e Terra dos Estados da India — Jozé Maria Marques. Secretaria do Estado 9 de Maio de 1836. O Secretr.^o Frederico Leão Cabreira.

Sobre o Balanço da Receita e Despesa de 1834

Foi presente a este Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, o Officio que essa Camara Municipal como Corporação Administrativa lhe dirigió em 10 de Dezembro ultimo, acompanhando o Extracto da Receita e Despesa, a cujo respeito nada mais se offerce a dizer, senão transmittir a essa Camara Municipal as observações da Contadoria Geral da Fazenda Pública desta Capital, que por Copia achará incluzas, para lhe fazer prestar a attenção, que cumpre ao serviço Nacional e Real.

Por esta occasião se remettem tambem a V. S.^a por copia as observações feitas na mesma contadoria, sobre o Balanço da Receita e Despesa desse Estabelecimento pertencente ao anno de 1834, afim de que V. S.^a tendo-os em vista faça prestar igual attenção sobre os differentes pontos, que fazem o seu objecto. Deos Gue a V. S.^a Goa 13 de Maio de 1837 — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente; João Cabral de Estifique, An.^{to} Maria de Mello, Antonio Mariano d'Azevedo, José Antonio de Lemos. P.^a a Camara Municipal da Cidade de Maciáo.

Por este Balanço da Receita e Despêza da Fazenda Pública que administra o Leal Senado da Cidade de Maciáo do anno de 1834, se mostra importar a somma da Receita, desde o N.^o 1.^o, athe 13 em 103.682 Tacsis, e 616 Caixas; e da Despesa, desde o N.^o 1.^o, athe 7 em 92.875 Tacsis, e 862 Caixas, existindo 10.806 Tacsis, e 754 Caixas, que passarão para o anno de 1835.

Na escripturação dos ditos Extractos se encontrão varias incoherencias, sendo as mais notaveis as seguintes

Examinando-se as Folhas da Despesa, que acompanhão os mesmos Balanços, consta da Folha Militar do N.^o 2.^o ter pago ao Boticario Filipe José de Freitas 473 Tacsis, e 52 Caixas pelos medicamentos dados aos Enfermos do Hospital Militar no

segundo Semestre de 1833, e na Folha do Hospital Militar do N.º 4.º ao mesmo Boticario 446 Tacs, e 694 Caixas no primeiro Semestre de 1834.

Semelhantes Despezas de Drogas, e Efeitos que são do fornecimento da Botica do Hospital Militar devem ser satisfeitas pela competente Repartição sendo addicionadas na Folha do mesmo Hospital para se evitarem duvidas, e confuzoens, quando o pagamento dos medicamentos se faz pelas Folhas incompetentes.

Na Folha d'Alfandega do N.º 6 se encontrão 122 Tacs, e 800 Caixas pagos aos Guardas supernumerarios, cuja despesa deve ter a competente authorização.

Finalmente encontrarão-se na Folha das Consignaçoens, Pençoens, e Extraordinarias varias quantias pagas em consequencia do Assento do Senado, e outras como necessarias, as quaes não tendo a competente authorização não merecem a legalidade, que requer, o que se deve evitar. Contadoria Geral a 5 de Maio de 1837. Domingos Jozé Mariano Luis. Secretaria do Estado 13 de Maio de 1837. Antonio Mariano d'Azevedo.

Mostra-se por este Balanço o da Receita, e Despesa da Fazenda Pública, que administra o Leal Senado da Cidade de Macão do anno de 1835 importar a Receita, desde o N.º 1.º, athe 12 em 163.651 Tacs, e 51 Caixas; e a Despesa, desde o N.º 1.º, athe 9 em 146.175 Tacs, e 795 Caixas, existindo 17.475 Tacs, e 256 Caixas, que passarão para a Recceita do anno de 1836, como faz certo no encerramento da sua conta. Igoalmente se mostra da relação dos devedores importar a somma do que está por se cobrar, desde o N.º 1.º athe 62 em 63.914 Tacs e 373 Caixas.

A escripturação dos ditos Extractos ainda que se acha em grande parte conforme o methodo prescripto pela Ley não deixa comtudo de haver algumas incoherencias, que não tem sido possível evita-las, e o methodo exigido segundo as notas dos annos antecedentes consiste em classificar as addiçoens nas respectivas Folhas conforme a natureza dellas, como se acha em parte executado no presente extracto.

Examinando as Folhas da despesa que acompanhão aos mesmos Balanços, se mostra pela Folha da despesa extraordinaria N.º 9 ser excessiva, e illegal a addição de 532 Tacs, e 800 Caixas despendidos na compra de dez Escravos para Cules d'Alfandega por terem sido comprados no anno de 1833; oito Preitos para o mesmo fim, e ter sahido o dinheiro para a sua compra, tanto no dito anno, como no presente sem a competente authorização que devia ver notada na respectiva addição, não obstante se declarar ter sahido aquelle dinheiro do restante rendimento dos Cules, que não deixa de pertencer a mesma Fazenda.

Igoal illegalidade se encontra na addição da Folha da despesa extraordinaria de 1832, a titulo da gratificação dada á Manoel Vicente Roza Braga, a cujo respeito se da igoal sahida, como pertencente ao rendimento dos Cules. Contadoria Geral a

5 de Maio de 1837. Domingos José Mariano Luis. Secretaria do Estado 13 de Maio de 1837. Antonio Marianno Azevedo.

Manda contribuir com o soccorro pecuniario p.^o Timor

Tendo constado a este Superior Govêrno pelo Officio que lhe dirigio o Adjunto das Ilhas de Solor e Timor em data de 18 de Junho do anno passado que V. S.^a declarára ao mesmo Adjunto que não concorria mais com o subsidio pecuniario que essa Administração remettia annualmente em execução das Ordens Regias para aquelle Estabelecimento; e tendo este Governo terminantemente sobre este objecto no Officio N.^o 5.^o de 9 de Maio do dito anno, cumpre agora recommendar-lhe mui positivamente que se não faça nenhuma alteração a semelhante respeito, emquanto Sua Magestade Fidelissima não fôr servida Rezolver o contrario, e continue a enviar-se para o supramencionado Estabelecimento soccorros determinados pelas sobre-ditas Ordens Regias, e deste Superior Govêrno, ficando V. S.^a na certeza de que será responsavel perante a Mesma Augusta Senhora por qualquer transtorno que haja de occasionar áquellas Ilhas a falta do mencionado subsidio. Deos Gue á V. S.^a Goa 13 de Maio de 1837. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Ant.^o Maria de Mello; Antonio Marianno d' Azevedo; José Antonio de Lemos. Para a Camara Municipal da Cidade de Maciô.

Manda cobrar de Vicente Fr.^o Bapt.^a, João de D.^a, e D. Gabriel devedores da Faz.^a, e das Dizimas &

O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, remette a essa Camara Municipal as quatro certidoens incluzas assignadas por Domingos José Marianno Luiz, Contador Geral da Fazenda Publica deste Estado pelas quaes consta que Vicente Francisco Baptista, João de Deos de Castro, e D. Gabriel de Yrerutagoyena, todos existentes nessa Cidade são devedores a mesma Fazenda de cinco mil oitocentos e hum xerafins, quatro tangas, quarenta reis e meio (5.801:4:40 1/2) e mil trinta e huma Patacas e settenta e sette avos (1031. e 77 avos) pelas dizimas de Chancellaria, e custas, em que ficarão condenados em differentes epocas pelo extincto Tribunal da Relação desta Cidade, e determina, que essa Camara Municipal como corporação Administrativa faça cobrar dos ditos devedores a mencionada quantia, e remetta na moção seguinte ao Cofre desta dita Fazenda Publica. D.^a G.^a a V. S.^a Goa 13 de Maio de 1837. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Antonio Maria de Mello; Antonio Mariano de Azevedo; José Antonio de Lemos. Para Camara Municipal da Cidade de Maciô. Está conforme. José Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a. N. B. A original foi

remettida ao Delegado do Procd.^o da Coroa e Fazd.^a em 11 de Outubro de 1841 p.^a a competente cobrança. J. J. Barros.

Revendo-se o Livro N.^o 51 das verbas dos devedores das dizimas da extincta Chancellaria delle a f. 17 ate f. 18 consta estar lançada huma verba na data de vinte de Abril de mil oitocentos trinta e seis contra João de Deos de Castro morador na Cid.^o de Macao, pela qual consta dever pagar a Fazenda Publica novecentas trinta e huma patacas, e setenta e sette avos da dizima da Sentença que contra elle obteve Joaquim Mourão Garcez Palha morador em Ribandar na Cauza de Sequestro procedido pelo dito Joaquim Mourão em quinhentos vinte fardos de algodão pertencente a Antonio Fernandes da Silva existente na dita Cidade de Macao, a que o dito João de Deos de Castro oppoz com embargos de terceiro Senhor e possuidor, que afinal forão julgados por não provados pelo Accordão da extincta Relação datado de vinte e oito de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro copiado na dita verba e para ser arrecadada a dita quantia competentemente se passou esta. Contadoria Geral a dous de Maio de mil outocentos digo esta. Diogo João Couto Ajudante do expediente do Escrivão de Novos e velhos Direitos a fez. Contadoria Geral a dous de Maio de 1837 — assignado — Domingos Jose Mariano Luis. Está conforme. Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a A original foi remettida ao Delegado do Proc.^o da Coroa e Fazd.^a em 11 de Outbr.^o de 1841.

Revendo-se o L.^o N.^o 5.^o das verbas dos Devedores das Dizimas da extincta Chancellaria delle a f. 75 te f. 70 consta estar lançada na data de 18 de Abril de 1834 húa verba contra João de Deos de Castro morador na Cidade de Macao pela qual consta dever pagar a Fazenda Publica sincoenta e cinco xerafins duas tangas e trinta e seis reis e meio, da dizima do proprio, e de custas feitas na superior Instancia da Sentença que contra elle obteve João Vicente Roza Braga por cabeça de sua mulher Precilia de Trindade, além da dizima dos lucros que se liquidarem na execução da mesma Sentença, e das custas que se fez na Ouvidoria da dita Cidade de Macao que igualmente não estão liquidadas, e para apresentar a mesma liquidação depositou o dito Author trinta xerafins receiptados no Livro da Receita da mesma extincta Chancellaria na Feria do mesmo dia dezaseis de Abril de mil oitocentos trinta e quatro. Paulo Vicente Dias Escrivão de Novos, e Velhos Direitos a fez. Contadoria Geral 2 de Maio de 1837 — (assignado) — Domingos Jose Mariano Luis. Está conforme. Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a. A original foi remettida ao Delegado do Procd.^o da Coroa e Fazd.^a em 11 de Outubro de 1841. pp.

Revendo-se o Livro n.^o 51 das verbas dos devedores da dizima da extincta Chancellaria, e delle desde f. 18 te f. 20 consta estar lançada huma verba contra Vicente Francisco Baptista morador na Cidade de Macao pela qual consta dever pagar a

Fazenda Publica cem patacas e mil duzentos vinte e hum reis em dinheiro de Macao e seis xerafins huma tanga quarenta reis em dinheiro de Gôa da Dizima da Sentença, que contra elle obtiverão Donna Genoveva Ludivina Mourão Garcez Palha viuva de Manoel Joaquim de Mattos e Gois, e Francisco da Costa Campos por cabeça de sua mulher Donna Maria Antonio de Mattos e Goes no Juizo da Ouvidoria da mesma Cidade e confirmada por Accordão do Tribunal da Segunda Instancia deste Estado datado de seis de Agosto de mil outocentos trinta e cinco, e para ser arrecadada a d.^a quantia competentemente se passou esta: Paulo Vicente Dias Escrivão de Novos e Velhos Direitos a fez. Contadoria Geral 2 de Maio de 1837 — Domingos Jose Mariano Luis. Está conforme. Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a A original foi remetida ao Delegado do Procd.^{or} da Coroa e Fazd.^a em 11 de Outubro de 1841.

Revendo-se o Livro n.º 51 das verbas dos devedores da dizima da extincta Chancellaria delle consta f. 56v., te f.59 estar lançada húa verba contra D. Gabriel Yruretagoyena, como Sindico nomeado pelos credores da extincta Caza de Lourenço Calvo, e Companhia de Macao, pela qual consta dever pagar a Fazenda Publica, cinco mil setecentos, quatro xerafins, e trinta reis da dizima da Sentença, que contra elle obteve Joaquim Jose Ferreira como cessionario de Antonio Gularte de Silveira no Juizo da Ouvidoria da mesma Cidade de Macao, e confirmada por Accordão do Tribunal da Segunda Instancia deste Estado datado de vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco e para ser arracada (sic.) a dita quantia competentemente se passou esta. Paulo Vicente Dias Escrivão de Novos e Velhos Dir.^{or} a fez. Contadoria Geral 5 de Maio de 1837 — assignado — Domingos Jose Mariano Luis. Está conforme. Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a. A original foi remetida ao Delegado do Procd.^{or} da Coroa e Fazd.^a em 11 de Outbr.^o de 1841.

Req.^{to} do Major Bento que pede a dif.^a de seos soldos

S. Ex.^a o S.^r Barão de Sabrozo Governador Geral destes Estados manda remetter a V. S.^{as} o incluzo Requerimento de Bento Zeferino Gonsalves de Macedo, Major e Commandante da Provincia dos Bellos das Ilhas de Solor e Timor, pelo qual requer a differença de soldo que houve no pagamento que recebeu nessa Cidade pela administração da Fazenda Publica; para que V. S.^{as} informem o que houver sobre o referido objecto. Deos G.^{os} a V. S.^{as}. Secretaria do Governo Geral dos Estados da India 11 de Maio de 1838. Ill.^{mos} S.^{res} Presidente, e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão. Antonio Marianno d'Azevedo

Manda observar as Leis antigas, emq.^{to} S. Mag.^o não manda executar as novissimas

III.^{mos} S.^{tas} — 1.^o — S. Ex.^o o S.^r Barão, Governador Geral deste Estado, a quem forão presentes os Offícios de V. S.^a dirigidos ao Superior Governo deste Estado, na presente monção, relativos á administração, e regimen, que se deve seguir nessa Cidade, para evitar os conflitos de jurisdicção, e outras difficuldades em que se tem encontrado as Authoridades ahí estabelecidos, depois do apparecimento nessa da Legislação novissima; me encarrega de remetter a V. S.^{as}, para sua intelligencia e governo, a Portaria incluza por Copia de 4 do corrente, concebida em quatro Artigos, em cada hum dos quaes se contém a decisão tomada pelo Governador Geral em Conselho, dos pontos principaes, que formão o objecto dos referidos officios, e manda que eu diga a V. S.^{as}, em accrescentamento á dita Portaria, que elle S.^r Governador usando de toda a moderação, e esquccendo alguns excessos de authoridade, commettidos pelo Senado da Camara, talvez por confusão, e má intelligencia das Leis, nas discussões com o Governador dessa Cidade, humas vezes considerando-se o Leal Senado de Macão, e lhe argumentando com as Leis antigas, que o regem, e outras pretendendo ser Camara Municipal; que vigore nesse Estabelecimento a Legislação novissima; que a sua eleição seja conforme esta, conservando-se-lhe todavia a ingerencia na Administração da Fazenda Publica, nos negocios politicos, e economicos do Governo, como se praticava no tempo do Leal Senado de Macão, antes das Providencias de 1784; o que he extranho ao bom senso, inexequivel, e até absurdo, providenciou o presente caso (que se tornava menos grave se por sua parte o Governador de Macão executasse plenamente quanto lhe cumpria) pelo modo que estava ao seu alcance, e lhe foi recommendado nas Instrocções particulares, que recebeo, do Governo Sua Magestade, como consta da Portaria acima citada.

2.^o Que agora só À Mesma Augusta Senhora, a quem este Superior Governo, o Governador, e Senado dessa Cidade derão contas, cabe dar outras mais terminantes, e permanentes, que estão fora das attribuições de S. Ex.^o e que finalmente cumpre a todos, por bem do Povo, obedecer as que se acha estabelecido, esperando pelas decisões do Governo de Sua Magestade A Rainha, de cujos Maternaes desvellos tem recebido os Povos de todos os seus Dominios as mais decididas provas.

3.^o — S. Ex.^o não pode deixar de trazer agora á lembrança de V. S.^{as} a obediencia e respeito, que he preciso guardar-se, ás Determinações de Sua Magestade, por ter presente o extraordinario, e muito singular = cumpra-se sem prejuizo de

terceiro = , que alguns Membros do Senado da Camara se abalançãrão a propôr, tratando-se em sessão do Senado do cumprimento de hum Decreto o que S. Ex.^a desapprovou do modo mais positivo, e manda advertir ao Senado que para o futuro se abstenha de procedimentos desta natureza, e que entenda de huma vez para sempre, que as ordens de Sua Magestade devem ser religiosamente cumpridas. Deos Gue. a V. S.^{as} Secretaria do Governo Geral 11 de Maio de 1838. Antonio Marianno d'Azevedo. Ill.^{mas} S.^{mas} Presidente, e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Sendo presente ao Governador Geral em Conselho os Officios do Governador da Cidade de Macão, e os do Leal Senado da Camara da mesma Cidade remettidos na presente monção, relativos á administração, e regimen que se deve seguir naquella Cidade, para evitar os conflictos de jurisdicção, e outras difficuldades, em que se tem encontrado as Authoridades ali estabelecidas, depois que tiverão conhecimento, e intentãrão a execução das Leis novissimas do Reino. E tendo maduramente reflectido: 1.^o que no § 6.^o das Instrucçoens dadas ao Governo Geral pelo Ministerio da Marinha e Ultramar em 23 de Maio do anno proximo passado mui expressamente se prohibe fazer alteração alguma no regimen administrativo daquella Cidade, como se vê das palavras seguintes no final do dito § = a excepção de Macão cujo systema singular não deve por agora soffrer nenhuma alteração = : 2.^o que determinando o Decreto de 7 de Dezembro de 1836 artigo 20, que o Juiz de Direito de Macão exerce as attribuições do antigo Ouvidor, está claro que hade exercitar attribuições que não são compatíveis com a Legislação moderna, fundada na separação dos Poderes Publicos. 3.^o que na conformidade do Artigo 21 do mesmo Direito subsistindo naquella Cidade a Junta de Justiça, de que são Vogaes o Governador, o Ouvidor, Commandante da Taipa, dois Vereadores mais antigos, e o Procurador do Senado, se conclue evidentemente que na mesma não podem entrar muitos dos Vogaes, segundo os principios da Legislação geral moderna: 4.^o que o dito Governador, e o Senado da Camara tendo representado a Sua Magestade directamente sobre os mais importantes objectos declarados nos seus Officios, e representações devem esperar pela decizão da Mesma Augusta Senhora sem fazer mudança alguma. 5.^o que sendo a Camara Municipal eleita na forma prescripta noCodigo Administrativo, ou no Decreto de 9 de Janeiro de 1834, não pode ter outras attribuições alem das marcadas no referidoCodigo, e que para se permittir á Camara de Macão o que ella pertende seria necessaria huma nova Ley, a qual só pode ser feita pelas Cortes Geraes da Nação, e sancionada por Sua Magestade A Rainha: o Governador Geral em Conselho determina o seguinte:

1.º Na Administração Publica da Cidade do nome de Deos de Macáo continuará a observar-se o mesmo regimen que se praticava antes de chegar ali a Legislação novissima, ate ultteriores decizões do Governo da Metropole, mostrando as Authoridades, e os Habitantes da sobredita Cidade o seu patriotismo, e amor pelo Bem Publico na quietação e socêgo com que devem esperar as Determinações da nossa Augusta Rainha, que não podem deixar de ser conformes com a Constituição, e os os reconhecidos dezejos, que Sua Magestade tem de que os seus subditos gozem da mesma somma de liberdade Constitucional, e dos provenientes beneficios em todos os pontos dos seus Dominios.

2.º Devendo a eleição do Leal Senado da Camara da mesma Cidade de Macáo ser feita na forma antiga. e não sendo conveniente esperar pela approvação do Superior Governo deste Estado ás pautas da eleição, entrarão logo no exercicio de suas funções os Vereadores, que obtiverem mais votos.

3.º Não he admissivel a proposta da Camara de Macau de tomar sobre si a eleição do Deputado ás Cortes que deve representar simultaneamente aquella Cidade, e o Estabelecimento de Timor e Solor; visto que a difficuldade de obter o concurso daquellas Ilhas não he razão bastante para os excluir do direito da eleição, outorgada em Ley, que deve religiozamente cumprir-se, áquella porção de subditos de Sua Magestade; devendo tratar-se, sem perda de tempo, da referida Eleição.

4.º Os Empregados d'Alfandega de Macáo perceberão tão somente os emolumentos de que antigamente estavam de posse, exceptuados os das fazendas admittidos por Franquia, porquanto estes conforme a boa razão pertencem ao Cofre da Fazenda. Palacio em Pangim 4 de Maio de 1838 — Barão de Sabrozo. Secretaria do Governo Geral 12 de Maio de 1838. — Antonio Mariano d'Azevedo.

Manda pagar as passagens do Gov.^{or}, e mais gente destinada a Timor vindos na Angelica

Estando embarcados na Curveta de Guerra Infanta Regente, e na Barca = Angelica — o Governador nomeado para as Ilhas de Solor e Timor, os Officiaes despachados para aquella Collonia, e mais empregados, praças, e degredados constantes da Rellação inclusa assignada pelo Secretario deste Governo Geral Antonio Marianno d'Azevedo: determino que o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo os faça opportunamente transportar para o seu destino, prestando-lhes os adiantamentos, e mais soccorros estabelecidos, que segundo as Ordens Regias, ou deste Governo estiverem em pratica. O que o mesmo Leal Senado assim o tenha entendido, e execute. Palacio em Pangim 11 de Maio de 1838. Barão de Sabrozo.



**Relação das pessoas, de que se compoem a familia do Tenente Coronel
Frederico Leão Cabreira, Governador nomeado para as Ilhas de
Solor e Timor, e que com elle devem embarcar na Barca
— Angelica — de Macáo**

O dito Tenente Coronel Governador	1
Sua Consorte D. Leonor de Loureiro Krusse Cabreira	1
Filhos Viriato Leão Cabreira, Sertorio Leão Cabreira, e Dioclecia- no Leão Cabreira, todos de menor idade	3
Filhas D. Leonor Cabreira, e D. Libania Cabreira	2
Criada Europea Maria Caetana	1
Criados Negros Africanos por nome Diogo	2
Cozinheiro natural de Goa Paulo Dias	1
Criadas Negras Roza, e Francisca	2
Filhos destas ainda de peito	2

15

Sommão pessoas grandes 8, e crianças 7, sendo ainda de peito 2.

Officiaes promovidos

Tenente Coronel Joaquim Vicente Sanches	1
Capitão Joaquim Vicente da Silva	1
Dito Filipe João do Carmo	1
Tenente Joaquim Martins Loyolla	1
Tenente Luis Loureiro Krusse	1
Alferes Jozé Antonio da Costa	1
Dito Jozé da Silva	1
Dito Alfredo Benedito Cezar da Silva	1
Dito Manoel Henrique de Carvalho	1
Dito Pedro de Aleantra Varella	1
Dito Jozé Coelho de Amaral	1
Dito João de Carvalho	1
Dito Francisco Antonio Libano	1
Dito Frederico Artur Aguiar Mendes	1
Sargento Francisco Antonio de Souza	1

30

Relação das famílias dos Officiaes que vão

Somma 30

Do Capitão Joaquim Vicente da Silva	{ Entiado Jozé Joaquim da Roza, Aspirante ..	1
	{ Consorte	1
Do Capitão Filipe João do Carmo	{ Filho	1
	{ Filhas	3
	{ Criados	2
Do Tenente Joaquim Martins Loyolla	{ Consorte	1
	{ Filhas	3
Do Alferes Jozé Antonio da Costa	{ Consorte	1
	{ Filha	1
	{ Consorte	1
Do Alferes Jozé da Silva	{ Filha	1
	{ Criada	1
Do Alferes João de Carvalho	{ Consorte	1
	{ Criada	1
	{ Consorte	1
Do Alferes Pedro de Alcantra Varella	{ Filho	1
	{ Criado	1

Padres

Pe. Filipe Athanzio da Costa Vara, e Superior da Missão do Bispado de Malaca e Ilha de Solor e Timor, com hum criado Piedade Luis	2
Pe. Victorino das Dores, Missionario para ser empregado pelo dito Superior, e com hum criado	2
Pe. Antonio Botelho	1
Pe. Jozé Maria Brandão	1
João Antonio Rodrigues Mestre de 1. ^{as} Letras de Timor	1

Soldados destacados

Jozé da Silva	1
Jozé Antonio da Silva	1
Jozé Monteiro	1
Jozé Joaquim Lucas	1
Jozé Teixeira	1
João Ferreira	1
João Baptista	1

66

Voluntarios

	Somma	66
Soldado Europeo Francisco Manoel com hum Filho menor	2	
Dito Antonio da Silva	1	
Dito Lucas de Gouvea	1	
Dito Francisco Fernandes	1	
Paizano Paula Amaro Baptista	1	
Dito Feliciano Serrão da Rocha, com hum filho menor	2	
Dito Zeferino Benedito do Rozario Gonçalves	1	
Dito Camilo Sebastião Pedroza	1	
Dito Jozé Gomes	1	
Dito Cosme Antonio Fernandes	1	
Dito Aleixo Fernandes	1	

Degredados

Gonsalo Francisco da Costa.....	1	
Salvador da Costa	1	
Manoel Antonio da Costa	1	
	—	82

Secretaria do Governo Geral 10 de Maio de 1838. Antonio Marianno d'Azevedo

Que se paguem os vencim.^{tos} dos memos individuos ate que sejam remettidos a Timor

Ill.^{mos} S.^{tes} — De ordem de S. Ex.^a o S.^o Governador Geral destes Estados da India remetto a V. S.^a a incluza Portaria datada de 11 do corrente pela qual se determina que esse Leal Senado da Camara faça opportunamente transportar para o seu destino ao Governador, Officiaes, e mais Empregados, praças e degredados constantes da relação, que acompanha a mesma Portaria, prestando-lhes os adiantamentos, e mais soccorros estabelecidos. Deos Gue a V. S.^{as} Secretaria do Governo Geral 13 de Maio de 1838. Antonio Marianna d'Azevedo. Ill.^{mos} S.^{tes} Presidente e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Que os Off.^{es} do Senado sejam acompanhados de 1 relação & &

Não estando este anno executadas as Ordens estabelecidas sobre a remessa da Relação, ou Resumo dos Officios, que esse Leal Senado dirige a este Superior Governor, S. Ex.^a o S.^o Governador Geral dos Estados da India espera, que V. S.^{as}

executem as referidas Ordens, remettendo na Monção seguinte o mencionado resumo. Deos G.^o a V. S.^{as} Secretaria do Governo 13 de Maio de 1838. Antonio Marianno d'Azevedo. Ill.^{mos} S.^{mos} Presidente, e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Pedindo Encomendas p.^a Goa

Ill.^{mos} S.^r — S. Ex.^a o S.^r Barão de Sabrozo Governador Geral destes Estados manda remetter a V.S.^a as duas Relações incluzas dos artigos precizos para o fornecimento do Arsenal, e Botica do Hospital Militar desta Capital, huma assignada pelo Intendente da Marinha, e a outra pelo Thezoureiro, e primeiro Boticario, para que V. S.^a haja de os remetter pela primeira occazião que se lhe offerecer. D.^s G.^o a V. S.^a Secretaria do Governo Geral 9 de Maio de 1838. Ill.^{mos} S.^r Adrião Acciao da Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macáo — Assignado — Antonio Mariano d'Azevedo. Está Conf.^o O Secrtr.^o Miguel Pereira Simoens

Relação dos Medicamentos e mais generos que precizão vir de Macáo para o fornecimento da Botica do Hospital Real Militar para o anno de 1839 conforme determina Art. 8.^o do Tit. 4.^o do Regulam.^{to} do d.^o Hosp.^{al}

	Arrobas	Arrateis	Onças
Almiscar da 1. ^a sorte.....	—	—	4
Assucar » » »	60	—	—
» podra	4	—	—
Azougue bem puro	2	—	—
Camfora refinada	2		
Cardemomo em casulas	—	4	—
Cravos em cabecinhas	—	4	—
Flór de Nóz moschada (Macis ou pericarpio da Noz)	—	1	—
Raiz da China	—	16	—
Ruibarbo da 1. ^a sorte	—	24	—
Sassafráz em lenho.....	2	—	—
Oleo de canella	—	2	—
Oleo de Noz moschada	—	1	—

Effeitos	N.º	Remas
Anchoens sortiaados	24	—
Cassarolas	24	—
Cafeteiras {	12	
Chaleiras { de ferro e sortiaados	12	
Panelas {	24	
Papel d'escrever	—	80
Papel vento (folhas)	2000	—
Papel pagode branco (balla)	1	
Tachos de ferro coado sorteadas	24	

Botica do Hospital Real Militar 3 de Maio de 1838 — assignados & Miguel Pereira Simoens.

Relação dos Artigos que se faz preciso vir da Cidade de Macão para o fornecimento dos Armazens deste Arceual

Vinte quintaes de Alvaiade
 Sincoenta maons de Oleo de páo
 Dois quintaes de Sindur
 Dezeseis arrateis de Vermelho de China
 Huma Arroba de flor de Anil
 Huma pessa de Damasco encarnado
 Oito ditas de dito branco
 Duas ditas de dito azul
 Duas ditas de dito verde
 Quatro arrateis de retroz encarnado
 Quatro ditos de dito azul
 Quatro ditos de dito branco
 Oito ditos de seda de diferentes cores froxa
 Seis pessos de Ló para Penciras
 Seis ditas de Seda para as ditas
 Duas Vergontas de Pinho de 60 pés de comprido cada húa, e de 30 polegadas de diametro.
 Duas ditas de 50 pés de comprido, e de 20 polegadas de diametro.
 Duas ditas de 40 pés de comprido e de 15 polegadas de diametro.
 Intendencia da Mar.ª 7 de Maio de 1838 — João Maria Petras, Intendente.
 Está Conf.ª — Miguel Per.ª Simoens.

O Ill.^{mo} S.^r Gov.^{or} desta Cid.^e, e suas Dependencias, a bem do S. N. e R., e a economia da Fazenda Publica, me authorizou para remetter a V. S.^a para sua intelligencia, e mais fins necessarios, os seguintes.

O Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, q' contém a Sentença do Ten.^e D. Joaquim d'Eça, Docum.^{to} N.^o 1.^o.

Ordem do Ex.^{mo} Gov.^{or} Geral dos Estados da India sobre o desconto, q' tem de fazer nessa Rep.^{ta} da Faz.^a P.^a a alguns dos Off.^{es}, assim pertencentes á Guarnição desta Cid.^e, como a de Timor, Docum.^{to} N.^o 2.^o.

Idem: sobre não ter lugar a pertença do 2.^o Ten.^e d'Arth.^r Luiz J.^r Lobato de de Faria, q' pediu a difer.^a dos seus soldos pelo tempo q' se demorou em Goa, Docum.^{to} N.^o 3.^o.

Portaria de 23 de Janr.^o do corr.^e anno do m.^{mo} Ex.^{mo} Gov.^{or} sobre a cessação das mobílias q' perceberão os Off.^{es} do Exercito, e outros, Docum.^{to} N.^o 4.^o.

Idem de 12 de Março sobre a classificação dos Off.^{es} Militares p.^a os vencim.^{tos} dos seus respectivos soldos, Docum.^{to} N.^o 5.

D.^e G.^e a VS.^a Secrtr.^a do Governo de Macio 13 de Julho de 1838. O Secrtr.^o Miguel Pereira Simoens. Ill.^{mo} S.^r Jozé Joaq.^{mo} Barros Escr.^{ta} da Faz.^a P.^a desta Cidade.

Sentença da Suprema Just.^a Militar ao T.^e D. Joaq.^{mo}

Accordão os do Supremo Conselho de Justiça Militar &c.^a que confirmão a Sentença do Conselho de Guerra, de f. 38, na parte em que condemna ao R. D. Joaquim d'Eça Lobo, Tenente Coman.^e da Fortaleza de Nossa Senhora da Guia, em trez mezes de prisão; devendo estes ser-lhes descontados no tempo, que já tem soffrido da mesma; revogando-a porém na parte que condemna ao mesmo R., a mais não ser empregado em qualquer Commando; porquanto ainda que o R. tem tido huma conducta pouco regular, comtudo hé de esperar que para o futuro encaminhe as suas acçoens segundo as regras da virtude, e disciplina militar, pois todo o homem hé susceptivel de se envergonhar de suas más acçoens, e emendar-se. Competindo as respectivas Authoridades Superiores o determinar os individuos, que devem, ou não ser empregados nas differentes Comissoens. E mandão que assim se execute. Pangim em Sessão de 8 de Maio de 1838 — Duraens Relator — Mello Brigadeiro; Henriques Coronel; Garcéz Capitão de Mar e Guerra; Noronha Capitão de Mar e Guerra — Está conforme o Original. O Capitão Secretario do Supremo Conselho de Justiça Militar — Jozé Maria de Gusmão — Conforme — Antonio Marianno d'Azevedo. Está conf.^a. O Secrtr.^o Miguel Pereira Simoens.

Que se descontasse nos soldos dos Off.^{es} Militares os q' elles receberão em Goa

Ill.^{mo} S.^r — De Ordem de S. Ex.^a o S.^r Barão de Sabrozo Gov.^{or} destes Estados, participo a V. S.^a, que o Capitão Joaquim Manoel da Costa Campos despachado para o Batalhão dessa Cidade, deixa aqui do seo soldo, para sustento da sua familia, oitenta Xerafins por mez, para que V. S.^a ficando nesta intelligencia, lhe mande fazer competente disconto, a vista da Guia, que deverá appresentar.

Por esta occasião manda S. Ex.^a participar igualmente a V. S.^a, q' o Capitão Joaq.^o Vicente da Silva, e os Alferes Jozé Antonio da Costa, e Pedro d'Alcantra Varella, despachados para as Ilhas de Solor e Timor, deixão dos seus respectivos soldos para igual fim, o primeiro vinte Xerafins, e cada hum dos outros dous dez Xerafins, trez tangas, e vinte reis mensais, para que no cazo de elles pertenderem algum adiantamento nessa Cidade, se lhes fação os competentes descontos — D.^o G.^o a V. S.^a Secretaria do Governo Geral 11 de Maio de 1838 — Antonio Marianno d'Azevedo. Ill.^{mo} S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macáo. Está Conf.^o O Secretr.^o Miguel Pereira Simoens.

Que não tem lugar a pertença do 2.^o T.^o Lobato a resp.^o da dif.^a dos seus soldos estando na Academia de Goa

(Copia do § 1.^o do Officio N.^o 17 do Ex.^{mo} Gov.^{or} Geral dos Estados da India ao Ill.^{mo} Governador desta Cidade, o S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto, datado aos 10 de Mayo de 1838). S. Ex.^a o S.^r Barão de Sabrozo, Governador G.^o destes Estados manda participar a V. S.^a, para sua intelligencia, que tendo-lhe requerido o 2.^o Ten.^o d'Artilharia do Batalhão do Principe Regente Luiz Jozé Lobato de Faria, que mandasse pagar-lhe a differença do seu soldo pelo tempo, que se demorou nesta Capital, S. Ex.^a lhe deferio, que tendo o Supp.^o ficado por sua propria conveniencia, não tinha direito a receber a differença de Soldo, que requeria. Está Conf.^o. O Secretr.^o Miguel Pereira Simoens.

Cessação das Mobilhas dos Off.^{es} Militares

Ordem do Exercito n.^o 12. Portaria. Tendo-se indevidamente posto em execução neste Estado o Artigo 16 do Regulamento Provisorio do Exercito de Portugal, de 26 de Junho de 1833, que estabeleceo entre outros objectos, a prestação de vencimento para caza, mobilia, e Secretaria, aos Officiaes do Exercito, medida provizoria,

que se adoptou, e tem lugar somente no Porto, durante a Campanha de 1833, para não se sobrecarregar os Povos com o oneroso systema de boletos, e evictar as repetidas, e continuadas queixas que subião ás Authoridades, de estragos, e percas, que os Povos soffrião pelos boletados, e que foi abolida logo que as Tropas, acabada a Campanha, tomarão os respectivos quartéis; donde se vé bem evidentemente que nenhuma applicação podia ter no Exercito deste Estado, o citado Artigo, por se não darem os cazos que obrigarão a adoptar-se como em Portugal, sendo por outro lado de consideravel pezo para a Fazenda Publica, ja atenuada com excessivas despesas: Hei por conveniente aos interesses da mesma Fazenda, e pelas razoens acima exaradas, determinar q' fique sem effeito o § 2.º da Ordem do dia deste Exercito de 17, e Portaria do ex Governador Militar de 31 de Março de 1835, cessando d'ora em diante o referido vencimento de mobilia. O Thezoureiro das Tropas, e mais pessoas a quem o conhecimento, e execução desta pertencer, assim o tenham entendido, e executem. Palacio em Pangim 23 de Janeiro de 1838. Barão de Sabrozo. Está Conf.º O Secretr.º Miguel Pereira Simoens.

Classificação dos d.ºs Off.ºs e seus vencim.ºs

Ordem do Exercito N.º 16. Portaria. Convindo ao Serviço Nacional e Real, esclarecer qualquer duvida sobre quaes dos Officiaes do Exercito estão debaixo da denominação de = Empregados = e quaes da de = Dezempregados = e evitar assim a confusão vacilante em que estão os Empregados da Thezouraria onde diariamente se offerecem duvidas: Determino, que a seguinte classificação tenha lugar, e seja observada n'aquelle d.ª Repartição. São Officiaes Empregados = 1.º os aregimentados, 2.º = Os empregados nas Praças, e Fortes, 3.º = Os Empregados no Conselho Supremo de Justiça Militar, e 4.º Os empregados em quaesquer Commissões, emquanto ellas durarem. Todos os demais são dezempregados, e devem ser pagos pela Tarifa de 1790. O Thezoureiro das Tropas assim o tenha entendido, e execute. Palacio em Pangim 12 de Março de 1838. assigd.º — Barão de Sabrozo. Está Conf.º O Secretr.º Miguel Pereira Simoens.

Em additamento ao Officio, que de Ordem do Ill.ºº Sñr Governador lhe dirigi na data de 13 do corrente: o mesmo Sñr me encarrega de lhe remetter a Ordem do exercito N.º 21 de 2 de Maio passado para intelligencia de V. S.ª, e mais fins necessarios. D.ª G.ª a V. S.ª Secretaria do Governo de Macáo 16 de Julho de 1838. Ill.ºº Sñr. Jozé Joaq.º Barros Esc.º da Fazenda Publica desta Cidade. O Secretr.º Miguel Pereira Simoens.

Copia do 8.º da Ordem do Exercito N.º 57 de 6 de Maio de 1835, mandada cumprir pelo Ex.^{mo} Governador Militar dos Estados da India Fortunato de Mello, em Off.º q' dirigio ao Ill.^{mo} ex-Gov.^{or} desta Cid.º Bernd.º J.º de Sz.º Soares de Andrea, em data de 13 do m.^{mo} mez e anno

Declara-se, em virtude das Despozições do Governo, que se alguma urgentissima circumstancia obrigar á continuar a prezistir nestes Estados algum Militar de qualq.^{er} gradação, pertencente a Guarnição de Macáo, não perceberá senão os Soldos, que vencem os Officiaes dos Corpos daqui, que tiverem a mesma Patente. Está Conf.º O Secretr.º Miguel Pereira Simoens.

Manda pagar p.º esta Cx.ª ao Egresso João Xavier da Trind.º e Souza

Havendo-me representado o P.º João Xavier da Trindade e Souza, Egresso do extinto Convento de S. Domingos dessa Cidade, que elle por estar padecendo internamento, como attestavão os Facultativos, tendo vindo a esta Capital munido da competente Licença, e Passaporte do Governador da mesma Cidade, lhe fôra substada por esse Leal Senado sem justificado motivo desde o mez de Fevereiro do anno proximo findo, a prestação da tença de quinze Tacs, que percebia, pedindo-me que expedisse ordem para fazer verificar o pagamento daquella tença do tempo deixou de vencer, como aqui para o futuro vencesse; e conformando-me com a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, que declarou, que o Supp.º como Egresso do extinto Convento dessa Cidade deve ser alimentado pelas rendas, que do dito Convento devolveão á Fazenda Publica administrada por esse Leal Senado, o que tambem se tem praticado nesta Capital, aonde aos Egressos foi consignada huma prestação pecuniaria, não igual para todos, mas segundo as forças de cada hum dos mesmos Conventos, parecendo-lhe, portanto, que ali deve continuar a ser-lhe paga a que lhe for arbitrada, emquanto se conservar aqui, como agora, com a Licença da competente Authoridade: determino a esse Leal Senado, que pague sem duvida alguma ao referido Egresso, a sua tença na forma por elle requerida. Deos Gue a V. S.ª Goa 26 de Abril de 1839. J. A. Vieira da Fonseca. G.^{or} G.^{al}. Para o Leal Senado da Cidade de Macáo.

Aprova o assuntó do L. Senado ácerca da penalid.º q' tem pagar o propritr.º de q.^l q.º Navio, não construido em Estalleiro Portuges

Tendo esse Leal Senado de Macáo no seu Officio N.º 1 de 29 de Novembro ultimo pedido a este Superior Góvêrno, que declarasse inexecutable n'essa Cidade o disposto

no Art. 2.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, mandado ahi cumprir por Portaria do respectivo Ministerio de 17 de Maio do dito anno, dirigida ao Governador d'essa Cidade, e tomando eu na mais seria consideração não só ao bem fundadas reflexoens por esse Leal Senado exaradas no citado Officio, como tambem nas Sessoes de 18, e 29 de Agosto, e 15 de Setembro do anno proximo passado, que por Copias me forão remettidas: cumpre-me determinar o seguinte.

Que apesar da delicadeza de hum tal objecto por versar sobre a suspensão de huma Ley, contudo estando eu firmemente convencido, que o citado Decreto de 16 de Janeiro só tinha por fim animar a construção, e navegação Nacional, sem prevenção das circumstancias peculiares dessa Cidade, ordenando por isso que fossem unicamente considerados Navios Portuguezes aquelles, que assim tivessem navegado até a publicação do Decreto, e os que para o futuro fossem construidos nos Portos de Portugal, e seus Dominios d'Asia, e Africa: Ordeneo emquanto Sua Magestade A Rainha, a Quem passou immediatamente a dar conta pela Secretaria competente, que seja pôsto em execução o Assento do Leal Senado de 15 de Setembro de 1839, para que o Commercio, e Navegação por pequenas Escunas costeiras se possa fazer pela maneira, e com as clauzulas declaradas no mesmo Assunto, e como as Escunas de menos porte de cem toneladas, devem segundo o referido Assunto pagar á Fazenda Publica a indemnização n'elle acordada, a deverão tambem pagar as Embarcaçoens de maior parte estrangeiras, que depois do dito Decreto forem compradas, para serem embandeiradas como Portuguezas, a proporção do seu maior, ou menor porte, como no mesmo Senado, presidido pelo Governador for regulado ficando no entretanto julgado inexequivel nessa Cidade o artigo 2.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, emquanto Sua Magestade não Ordenar o contrario. Deos G.º a V. S.ª. Goa 26 de Abril de 1839. J. A. Vieira da Fonseca. G.º G.º Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

**Que se espere pela Real Determinação a respeito das Comissoens p.º
reverem as Leys necessarias**

Tendo-me sido presente o Officio N.º 6.º que esse Leal Senado dirigio ao ex-Governador Geral deste Estado, em data de 22 de Dezembro ultimo, accusando a recepção do Officio N.º 3, e da Portaria N.º 520, e pedindo providencias que satisficção as precizões desse Municipio cessando as anomalias que davão cauza a murmurações, e revoltas; e authorização para formar huma Commissão composta das pessoas mais conspicuas pelas suas virtudes e conhecimentos, para que reunida forme hum projecto da Legislação completa, e ainda do governo Civil e Militar, por ser certo que nem a execução das Leis modernas em toda a sua latitude podia ahi ter lugar, nem as Leis antigas por não serem adequadas ao Systema actual: cumpre-me

dizer a esse Leal Senado, que eu duvidaria acreditar huma tal proposta se não fosse o ter presente o citado Officio N.º 6, em que ella he exarada, e parece incrível que hum Senado composto de pessoas de tão vasta erudição, se lembrasse propôr a este Superior Governo huma tal medida; em a qual a cahir eu n'essa censura, ultrapassando os limites da minha Authoridade iria usurpar as attribuições que pela Constituição Política da Monarchia só competem ao Poder Legislativo exercido pelas Cortes Constituintes da Nação: as propostas ainda mesmo do Poder Executivo exercido pelos Ministros de Sua Magestade A Rainha, só depois de examinados por huma Comissão da Camara dos Deputados, podem ser convertidas em projectos de Ley, como expressamente o determina o § unico do artigo 64 do Cap. 4.º da dita Constituição, e se Sua Magestade A Rainha como Cheffe da Nação e em que reside o Poder Executivo precisa destas formalidades, para poderem as suas propostas serem convertidas em projectos de Ley, como he possivel querer o Senado, ou Camara Municipal dessa Cidade que eu a authorise para nomear huma Comissão afim de fazer hum projecto de Legislação como esse Leal Senado lhe chama? Não he possivel annuir a tal pertença, podendo todavia esse Leal Senado escrever, e apresentar a este Governo, ou mesmo ao de S. Magestade quaesquer memorias que lhe pareço consenrentes ao melhoramento d'esse Paiz, mas jámais com a denominação do projecto de Ley.

Não duvido, e até estou firmemente convencido, que as circunstancias peculiares d'esse Estabelecimento, demandão considerações mui diversas das outras Colonias; porém achando-se a decizão d'este importante negocio submettido ao conhecimento do Illustrado Ministerio de S. Magestade A Rainha, não só pelas reclamações dos Povos d'essa Cidade, como tambem das participações d'este Governo e, talvez do Governador d'essa Cidade: deve por isso esse Leal Senado esperar a Regia Decizão, contentando-se por agora com aquellas medidas por mim tomadas e que na presente monção se expedem a esse Leal Senado, e ao Governador Civil e Militar d'essa Cidade. Deos Guarde a V. S.ª. Palacio do Governo em Pangim 26 d'Abril de 1839. J. A. Vieira da Fonceca G.ª G.ª. Para O Leal Senado de Macáo.

Sobre a votação do § 3.º; e sobre o Cirurgião Freitas, que substituiu ao Medico Vidigal; e manda reintegrar ao Cirurg.º Maya no lugar q' occupou & &

Em resposta aos Officios N.ºs 7 ate 10 incluzive que esse Leal Senado dirigio ao fallecido Governador Geral destes Estados com datas de 22, e 29 de Dezembro do anno transacto, se me offerece a dizer-lhe o seguinte.

Fico sciente de ter esse Leal Senado dado todas as providencias, para serem transportados para Timor o novo Governador daquellas Ilhas, Officiaes, e mais pessoas;

bem como de que será remetida a este Superior Governo a Relação, ou Rezumo dos Officios, que esse Leal Senado lhe dirigir annualmente como participou em seus Officios N.º 7, e 8.

Pelo que toca ao seo Officio N.º 9, em que pede a este Governo Geral, que, quando hajão duvidas na votação, e despacho desse Leal Senado, possa ali seguir, por Authoridade deste Governo, a resolução dada pela Corte em 9 de Fevereiro de 1832 sobre aquella materia, visto a sua doutrina ser fundada em Leis Geraes dos Corpos Collectivos, e isto emquanto Sua Magestade A Rainha não mandar o contrario, approvo que aquella resolução se leve a devido effeito, por ser tambem em harmonia com a Provisão do extincto Conselho Ultramarino da data de 29 de Março de 1759.

Finalmente ao seo Officio N.º 10, acerca do fallecimento do Bacharel em Medicina Antonio Severino Vidigal de Almeida, do encargo que esse Leal Senado fez ao Facultativo Filipe Jozé de Freitas para mandar vir outro de Lisboa; a chegada a essa Cidade do Cirurgião Jozé Antonio Maya, e exercicio que se lhe deo, por hum contracto de nove annos, p.^a curar os Enfermos do Hospital, pobres, moradores, e suas familias com o ordenado de mil Tacsis; a sua retirada para Cantão sem licença; a suspensão deste do referido partido de Medicina nessa Cidade; a correspondencia que houve entre elle, e esse Leal Senado; e por fim ter-se dado o dito partido ao supracitado Filipe Jozé de Freitas com o Ordenado de quinhentos Tacsis por anno: cumpre-me responder-lhe, que approvo o ordenado de quinhentos Tacsis, que se pagou ao referido Felipe Jozé de Freitas; e pelo que respeita á auzencia de Jozé Antonio Maya, esse Leal Senado depois de o extranhar severamente por ter sahido dessa Cidade sem previa licença, desemparando os doentes a seu cargo, o reintegre no seo Lugar de Medico do Partido, visto que pela Legislação vigente ninguem pode ser dimittido do seu Emprego sem ser ouvido, nem convencido. Deos Gue a V. S.^a Goa 26 de Abril de 1839. J. A. Vieira da Foncca, G.^o G.^o. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciço.

Em como se indeferiu o req.^{to} do Major Bento, & &

Accuso recebido os Officios, que esse Leal Senado escreveu a este Superior Governo sob os N.ºs 11 até 14 com data de 29 de Dezembro do anno passado de cujos assumptos ficando perfeitamente inteirado, passo a responder-lhe o seguinte.

Que fico sciente do contexto do primeiro dos ditos Officios no qual informando o Requerimento de Bento Zifirino Gonsalves de Macedo, Major Commandante da Provincia de Bellos das Ilhas de Solor e Timor, declara a face da Informação do Escrivão dessa Administração, que ao referido Requerente nada se deveo, por ter sido pago do seu soldo em reis fortes, na forma da Guia, que levou desta Capital.

Pelo que toca ao segundo, cobrindo as Facturas, e Conhecimentos das encomendas, que se havião pedido o anno passado esse Leal Senado os remetteo a bordo do Brigue = Esperança = , a excepção de dous páos maiores, que não encontrarão, devo dizer, que as mencionadas encomendas forão arrecadas na Repartição competente.

Relativamente ao terceiro expondo o extranho procedimento do Governador nomeado de Timor Frederico Leão Cabreira, que constituindo-se Protector de hum Eleitor para Deputado, dirigio hum Officio a esse Leal Senado, cobrindo o Requerimento do mesmo Eleitor, que pedia ajuda de custo, ou penção alimentaria, ao passo que nenhum Governador passando por Macão se havia arrogado hum tal arbitrio, tendo-se limitado sempre a tratar dos seus proprios negocios, ou daquelle que convem ás Ilhas, que vai governar, que se manifestou escandalizado por esse Leal Senado não ter correspondido directamente com o mesmo Governador nomeado, mas pelo intermedio do seu Escrivão que lhe transmittio por Copia a deliberação da Sessão, e por isso dirigio a esse Leal Senado outro Officio; e que tambem a este se tendo respondido pelo supraaccusado modo, devolvera esta resposta sem abrir, pedindo esse Leal Senado providencia para se não repetirem semelhantes correspondencias, e ponderando finalmente que não havendo Ley, que regule a ajuda de custo dos ditos Eleitores seja aliviada essa administração de contribuir com taes despesas: cumpre-me resolver quanto ao primeiro ponto da sua queixa, que merecendo a minha desapprovação hum tal procedimento do sobredito Governador nomeado de Timor, passo nesta occasião a providencia com medidas, que a gravidade de huma tal materia exige, afim de que se não repitão identicos cazos sobremaneira desagradaveis. E pelo que respeita ao segundo, deve esse Leal Senado concorrer com as despesas da manutenção dos Eleitores, ou Portadores das Actas de Timor, ainda que não haja Ley, que assim disponha do mesmo modo como ate agora se tem praticado, emquanto Sua Magestade não determinar o contrario.

Concernentemente ao quarto com que remetendo o resumo da conta da despeza, que se fez com a Curveta de Guerra — Infanta Regente — pede, que não vão mais ahí semelhantes vazos, que consomem grandes sommas, e declarando que se a huma identica medida derem cauza para o futuro alguns inquietos, essas despesas sejam satisfeitas pelos bens dos promotores das desordens: devo declarar, que de bom grado concorreria quanto pudesse da minha parte, não só para evitar, e aliviar os prejuizos a que se allude, mas chamar, e promover todos os beneficios, que pudesse a favor dessa Administração; porem tendo repetidas Ordens de Sua Magestade para operar do modo contrario á expectação desse Leal Senado, não posso como fiel executor das referidas Ordens, esquivar-me de trazer a essa Administração aquellas despesas, que forem absolutamente precisas, e que as circunstancias desse melindroso Estabelecimento pedem. Deos Gue a V. S.^a. Goa 26 de Abril de 1839. J. A. Vieira da Fonseca. G.^{or} G.^{al} Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Sobre o Balanço da Receita e Despesa de 1837, com a reflexão do Contador G.¹

Com o officio N.º 4.º, que esse Leal Senado dirigio ao fallecido Governador Geral destes Estados com data de 22 de Dezembro do anno proximo passado, me forão presentes os Extractos do Balanço da Receita e Despesa, e mais contas da Fazenda Publica, que esse Leal Senado administrou no anno de 1837; bem como a resposta, que o respectivo Escrivão deo em consequencia das notas do Contador Geral da Junta da Fazenda Publica desta Capital, os quaes Balanço, e mais papeis tendo por mim sido transmittidos á Contadoria Geral para escrupulosamente serem examinados, observo não só extraordinarias despezas feitas nessa Administração sem positivas ordens Regias, ou deste Superior Governo, mas até irregularidades, e falta de clarezas como consta da inclusa Resposta do dito Contador; portanto determino que esse Leal Senado ordene ao Escrivão, que formalizou aquelle Balanço, seja para o futuro mais exacto no cumprimento dos seus deveres, e satisfaça promptamente com os esclarecimentos, que exige o referido Contador Geral sob pena de ser suspenso do Lugar, que exercita. Deos Gue a V. S.^a Goa 26 de Abril de 1839. J. A. Vieira da Fonseca. G.^o G.^o. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o — Importando a receita do anno passado de 1837, dos Cofres Publicos, que administra o Leal Senado de Macão, segundo o respectivo Balanço, que vai junto em 132.128 taes, 469 Caixas, e a despesa em 126.390 taes, e 966 caixas, ficou existindo nos mesmos Cofres a quantia de 12.737 taes, e 502 Caixas e a proximidade da partida do Navio de Vias, e o curto prazo, que leva a Contadoria para indagar o mesmo Balanço, pois elle foi remetido ao Contador Geral, no dia 16 do corrente, não dando lugar a se proceder a hum exame bem minuciozo, todavia sendo elle examinado com aquella exactidão que a mingua do tempo consentia, notarão-se as mais consideraveis irregularidades, que passo a descrever.

O methodo da escripturação supposto estar exacto, na forma, pecca na escuridão, ou falta de clareza, em que são lançadas algumas partidas, sem se declarar, por exemplo na folha militar quantas são as praças de pret, e quanto vencem, para formar conceito dos seus soldos de hum anno; pois de outro modo a liquidação torna-se impraticavel.

A relação das dividas activas, principal objecto, que devia occupar a attenção da Contadoria, não accompanhou aquelle Balanço, e por consequente não se pode fiscalizar a arrecadação, nem se sabe se os gerentes de Administração da Fazenda Publica se conduzirão neste ponto com a actividade necessaria, ignorando-se ainda que passos se derão para a cobrança da importante divida de Bernardo Gomes de Lemos, sobre que a Contadoria já o anno passado(?) huma applicação.

Na receita N.º 61, 1.ª e 2.ª adição acha-se a importancia de 3981 taes, e 582 caixas provenientes da venda de duas cazas, que pertencendo aos extinctos Conventos de S. Domingos, e St.º Agostinho, e como os bens dos Conventos não se podem alienar sem o precedente de huma medida legislativa, segundo as disposições particulares a tal respeito: segue-se que ou a mesma venda foi arbitraria, ou que o Senado de Macão teve para isso alguma especial authorização, que cumpre neste caso produzir para salvar a sua responsabilidade.

No pagamento dos soldos da Patente do actual Governador encontra-se a differença de 3 taes, e 450 caixas contra a Fazenda Publica.

Na adição de 31 taes, accrescimo dos soldos do Major Francisco Lobato Garmeyro de Faria, pela differença de 36, a 65 taes desde Setembro de 1836, até Maio de 1837, não se explica a razão dessa differença.

Convem saber-se porque motivo se não deduzirão nos soldos do dito Major as 16 patacas menores, que deixou em Goa a sua familia, se . . . ate o fim de Novembro estando alias elle pago ate o fim de Dezembro.

Importa igualmente saber-se a razão porque se abonou ao Tenente Caminha hum accrescimo de seis taes por mes de soldos, desde 22 de Setembro de 1836, ate Junho de 1837 encontrando-se nesta mesma adição as differenças de 4 taes e . . . caixas contra a Fazenda.

Na adição das gratificações do Tenente Quartel Mestre Bernardo Manoel de Araujo Roza, não se pode liquidar por não vir declarado com precisão o tempo, que esteve impregado em Commando da Campanha. He preciso, que o Senado diga porque no mez de Dezembro de 1837, augmentou 7 taes no soldo do Capelão do Batalhão Principe Regente P.º Francisco de Madre de Deos: se teve para isso authorização e de quem.

Nas gratificaçoens do Capitão Borges acha-se a differença de 4 taes, e 333 caixas contra a Fazenda Publica enquanto as gratificações do Commando dos Tenentes João Cazimiro, e Arriaga, não se puderão liquidar por se não declarar nas respectivas addiçoens o tempo em que estiverão impregados nessa Commissão.

Ao Tenente Leitgel abonou-se hum dia de mais de soldos, depois tendo fallecido em 2 de Setembro, devia somente vencer até o dia antecedente e o mesmo a respeito da mobilia importando a . . . essa contra a Fazenda em huma, e outra addição em 758 caixas, e hum terço.

No pagamento dos soldos do Tenente Cabreira se encontra a differença de 17 caixas a favor da Fazenda Publica: e não se declarando os dias, que este Official commandou companhia, não se pode liquidar a addição das suas gratificações, enquanto a mobilia que lhe foi paga do tempo que esteve com licença de registo incorre em sobeja arbitrariedade.

As irregularidades de igualmente se não declarar os dias que o Alferes Jozé Mario de Souza e Brito commandou companhia, colheo a Contadoria de liquidar as suas gratificações.

Para que se diga, qual a ordem Regia que authorizou o Senado a dar por assento de 3 de Maio de 1837, aos muricos (sic.) do Batalhão do Principe Regente, a gratificação de 33 taes, e 120 caixas mensaes, para se legalizar a addição de 264 taes, e 460 caixas, em que taes gratificaçoens importão.

Nas gratificaçoens de Commando do 2.º Tenente Ferrão apparece huma differença de 6 taes, e 500 caixas a favor da Fazenda.

Nas gratificaçoens, que se derão por adiantamento ao Capitão Lirio ex Ajudante de Ordem do Governo, dos mezes de Fevereiro, e Março, para vir a Gôa com licença, foi huma concessão gracioza, porquanto ellas são só devidas, ao que effectivamente servem.

No pagamento dos soldos do 2.º Tenente de Marinha Lança, há huma differença de hum tael e 14 caixas no desconto dos soldos deste Official para contra a mesma Fazenda.

Por se não declarar o dia em que se embarcou em Lisboa o Medico Cirurgião a Macau não se pode calcular a addição dos vencimentos que lhe forão pagos.

He necessario que se apresente a Ley, ou Ordem Regia que authorizou o abono de 200 taes de gratificação ao Cirurgião Silva Telles, e outrosim releva saber-se, se a congrua de 500 taes por anno ao Vigario Capitular he authorizada por Ley, assim como por que Ley, e ordem Regia se (pagou) os paramentos aos extinctos Conventos de St.º Ag(ostinho) e S. Francisco.

Todas as addiçoens em que . . . venceu hum por quebrado não se podem liquidar por não estar intilligivel essa explicação.

A addição dos 216 taes pagos de passagem para Lisboa ao Egresso agora Rebello de Souza Pinto, parece, que não tem a menor sombra de legalidade, incorrida no mesmo vicio de 252 taes que se derão a titulo de passagem ao Major Lira, e sua familia, quando (veio a esta) Capital . . . serviço mas como lançou.

He tambem de notoria illegalidade a despeza de 5804 taes, e 260 caixas que se consumirão na compra de duas cazas pois semelhantes despezas se não podem fazer sem previa authorização da Corte.

A addição de . . . taes, e 400 caixas de alugueis (das cazas) para a residencia do ex-Governador Soares d'Andrea he huma despeza arbitraria, que se deve para o futuro evitar, sendo do mesmo quilate a da hospedagem, doces, &c.ª para . . . Governador, cujo uzo deve igualmente cessar, pois praticas abusivas não authorizão, por certos actos, que a Lei não consente.

Parece illegal o pagamento dos Majores Commandantes das Fortalezas do Monte e de S. Francisco pela mesma tarifa da Tropa de Linha, apesar do pretexto de que ellas pertencem ao Batalhão Principe Regente (porque) aquelle Corpo não pode ter mais de hum (Major . . .) mais arbitraria se torna a prestação da mobilia a esses Officiaes; arbitrio, que deve immediatamente cessar e fazer-se estensiva esta medida para todos os Officiaes do Batalhão Principe Regente, como se praticou em Góa por Ordem do Exercito n.º de defuncto Barão de Sabrozo, porquanto o vencimento de mobilia foi concedido por Sua Magestade Imperial provizoriamente aos Officiaes do Exercito Libertador no Porto, por motivos, que nenhuma analogia tem com as circumstancias dos Militares, que vivem em perfeito par no Estabelecimento de Macão.

Eis as arbitrariedades, erros, e irregularidades mais salientes, que se observão no referido Balanço que tenho a honra de devolver a V. Ex.^a, para dar as providencias, que julgar mais acertadas, tendo em vista o principio, que não escapará sem duvida a sua perspicacia, que enquanto não foi effectiva a responsabilidade dos encarregados da Administração Publica, os abusos continuarão até o infinito; e que he preciso, que a Fazenda se indemnice dos dinheiros, que indevidamente tem pago, pela restituição dos que os receberão, ou quando isso não possa ser pelos bens dos que em despesas illegaes consentirão, ou votarão.

Deos Gue a V. Ex.^a Contadoria Geral 24 de Abril de 1839. Ill.^{mos} e Ex.^{mos} S.^{or} Jozé Antonio Vieira da Foncêca, Governador Geral do Estado da India. No impedimento do Contador Geral, Francisco Xavier Peres. Secretaria do Governo Geral 26 de Abril de 1839. — Fran.^{co} do Canto e Castro.

Que os Off.^{es} do Exercito q.^{ds} passarem com a licença da Junta de Saúde de um p.^a outro clima, tem todos os seus vencim.^{tos}, e passagens &

Constando-me por Representação d'Agostinho Gomes, Alferes que foi do Batalhão que guarnece essa Cidade, que lhe fôra paga, debaixo de fiança, a passagem para vir a esta Capital tratar da sua molestia, no caso que não merecesse a approvação deste Superior Governo; e sendo de razão, e justiça, que aos Officiaes do Exercito, que por parecer das respectivas Juntas de saude mudão d'hum clima para outro, para seu restabelecimento, se dêem todos os soccorros necessarios: approvo a despeza que esse Leal Senado mandou fazer da quantia de cento e cincoenta Patacas na passagem do dito Alferes, e sua mulher. Deos G.^{da} a V. S.^a, Goa 26 de Abril de 1839. J. A. Veiga da Foncêca. G.^{or} G.^{al}. Para o Leal Senado de Macão.

**Pagam.^{to} das passagens dos Off.^{es} p.^a Macáo seja da m.^{ma} fr.^a como
de ida p.^a Goa; & &**

Tendo-me representado Joaquim Francisco de Sena, Capitão do Brigue de Vias da prezente monção, que sendo de pratica, e estabelecimento antigo de contribuir esse Leal Senado aos Capitães dos Navios de vias e estipendio para tres mezes de viagem, assim da vinda, como da volta para os Officiaes Militares, que os transportão, como de sua passagem, e comedorias, tem esse Leal Senado alterado aquella pratica ha dois annos, regulando tão somente aquelle estipendio de tres mezes quando vem de Macáo para esta Capital, e pelos dias que gastão na viagem de volta, causando por isso aquella inovação não pequenos prejuizos aquelles Capitães: determino que esse Leal Senado faça substituir aquella antiga pratica, tanto na vinda dessa Cidade para esta Capital, como de volta desta para aquella Cidade, como anteriormente já estava estabelecido, e isto sem duvida alguma. Deos Gue a V. S.^a Goa 26 de Abril de 1839. J. A. Veiga da Fonceca. G.^o G.^{al}. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

**Ignacio da Cruz provido no lugar de Portr.^o desta Alf.^a, e não Bartholomeo
de Siqueira**

Serve este de accuzar a recepção dos Offícios N.ºs 2, e 3, que esse Leal Senado dirigio ao fallecido Governador Geral destes Estados com datas de 29 de Novembro, e 22 de Dezembro do anno proximo passado, e ficando inteirado do contexto do segundo, cumpre-me dizer-lhe acerca do primeiro, que foi por mim indeferida a pertença de Bartholomeu Francisco de Siqueira, que requeria o Lugar de Porteiro de Alfandega dessa Cidade; e nelle provido Ignacio Layola da Cruz, á vista da Representação, que elle me dirigio, e ao bom fundado Despacho do fallecido Governador Geral de 29 de Abril do referido anno passado, no qual declara a notavel injustiça com que fôra o dito Ignacio Layola da Cruz pelo Leal Senado dimittido do referido Lugar. Deos Gue a V. S.^a Goa 26 de Abril de 1839. J. A. Veiga da Fonceca. G.^o G.^{al}. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

ÍNDICE

Izentando a Joaq.^m Ferr.^a Veiga de servir o cargo P.^o p.^r privilegio de q' goza. pag. 147.

Copia do Despacho recahido na Representação de Joaquim José Ferreira Veiga morador na Cidade de Macáo. pag. 147.

Pedindo Encomenda de Madeiras. pag. 147.

Relação de Madeira de Pinho que preciza para a construcção das Embarcaçoens deste Arsenal. pag. 147.

Sobre diversos assumptos. pag. 148.

Copia do Despacho proferido no Requerimento do 2.^o Ten.^o da Armada Real Pedro Joze da Silva Loureiro. pag. 150.

Em como se receberão varios Off.^{es} do Senado. pag. 151.

Nomeação de J.^a Maria Marques p.^a G.^o de Timor, e que lho desse os Soccorros 2.^o as Ordens. pag. 152.

Nomeação de Bernardo de Souza Soares de Andrade p.^a G.^o de Macáo, e seos vencim.^{tos}. pag. 152.

Pedindo p.^r 2.^a vez a informação sobre o req.^{to} de M. Homem. pag. 152.

Sobre as Contas da Receita, e Despesa de 1831. pag. 152.

Sobre um adiantam.^{to} que em Goa fez ao d.^o novo G.^o de Macáo; e sobre a vinda de Fr. Thomas p.^a Timor. pag. 154.

Remettendo as 3 Pautas dos Off.^{es} do L. Senado ate 1836. pag. 154.

Remettendo o Maçete de Sucessão do d.^o novo G.^o de Macáo. pag. 154.

Rezumo dos Offícios de S. Ex.^a ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo. pag. 155.

Sobre diversos assumptos. pag. 155.

Remette o Manifesto do Ex.^{mo} S.^r V. Rey D. M.^o de Portugal sobre o Reconhecim.^{to} do G.^o da Sr.^a D. M.^a 2.^a pag. 159.

Pede p.^r 3.^a vez a informação a resp.^{to} do req.^{to} de M.^{al} Homem de Carvalho. pag. 162.

Manda pagar a Passagem da fam.^a de Mathias Felipe Ouv.^{or} de Timor. pag. 162.

Sobre o bom acolhimento dos nossos Empregados em Siam; e sobre declarar livres de Dr.^{mas} nesta Alf.^a as fazendas de Cochinchina, Camboja & &. pag. 163.

Concedendo a viagem de Goa na seg.^{ta} monção ao Brigue Feliz Vianna. pag. 164.

Remettendo Off.^{es} a Siam &. pag. 164.

Remettendo o Formulario p.^a a expedição dos Diplomas & &. pag. 164.

Promoção dos T.^{es} Cabr.^{as}, e Ferrão p.^a o B.^{no} P. R. pag. 165.

Extracto da Promoção do Batalhão do Principe Regente do Nome de Deos de Macáo, publicado em 8 de Abril de 1834. pag. 166.

Paragrafo 7.^o e 8.^o do Officio do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India datado de 18 de Abril de 1834. pag. 166.

Remette a Proclamação que diz resp.^{to} á installação do G.^o Intr.^o da India. pag. 167.

A todos os Habitantes do Estado da India. pag. 169.

Sobre um Dr.^o que o Cofre de Goa emprestou ao S.^r G.^o Soares Andrea &.^a &.^a pag. 171.

Sobre diversos assumptos. pag. 172.

Reconhecimento que se fez em Goa ao G.^o da S.^a D. M.^a 2.^a. pag. 173.

Adiantamento feito ao Major Lobato. pag. 174.

Livros Classicos p.^a a Aula de Mathematica. pag. 174.

Manda pagar aos Lentes da d.^a aula. pag. 174.

Remettendo 6 Off.^{es} do G.^o Provisorio de India. pag. 175.

A respeito do Balanço de Receitas e Despeza de 1833 e de 1 Commissão p.^a conhecer o estado da Cx.^a. pag. 175.

Em como se installou a Camr.^a Municipal em Macáo. pag. 179.

Sobre os motivos da d.^a installação. pag. 180.

Sobre varios Off.^{es} q' a d.^a Camar.^a mandou a S. Mag.^a ácerca da Nova Ordem da Cam.^a &. pag. 180.

Manda continuar com as despesas de Siam, e de Timor. pag. 180.



A respeito do Major de Timor Bento Zeferino ácerca dos seus vencim.^{tos} e da representação do G.^o de Timor em como a Cam.^a descontou no subsidio o abono q' se fez ao d.^o Of.^l, e ao Ouv.^o Mathias Felipe. pag. 181.

Sobre o Balanço da Receita e Despesa de 1834. pag. 183.

Manda contribuir com o soccorro pecuniario p.^a Timor. pag. 185.

Manda cobrar de Vicente Fr.^{co} Bapt.^a, João de D.^a, e D. Gabriel devedores da Faz.^a, e das Dizimas &. pag. 185.

Req.^{to} do Major Bento que pede a dif.^a de seus soldos. pag. 187.

Manda observar as Leis antigas, emq.^{to} S. Mag.^e não manda executar as novissimas. pag. 188.

Manda pagar as passagens do Gov.^o, e mais gente destinada a Timor vindos na Angelica. pag. 190.

Relação das pessoas, de que se compoem a familia do Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Governador nomeado para as Ilhas de Solor e Timor, e que com elle devem embarcar na Barca = Angelica = de Macão. pag. 191.

Relação das familias dos Officiaes que vão. pag. 192.

Que se paguem os vencim.^{tos} dos mesmos individuos ate que sejam remettidos a Timor. pag. 193.

Que os Off.^{es} do Senado sejam acompanhados de 1 relação & &. pag. 193.

Pedindo Encomendas p.^a Goa. pag. 194.

Relação dos Medicamentos e mais generos que precizão vir de Macão para o fornecimento da Botica do Hospital Real Militar para o anno de 1839 conforme determina Art. 8.^o do Tit. 4.^o do Regulam.^{to} do d.^o Hospi.^{al}. pag. 194.

Relação dos Artigos que se faz precizo vir da Cidade de Macão para o fornecimento dos Armazens deste Arcenal. pag. 195.

Sentença da Suprema Just.^a Militar ao T.^a D. Joaq.^{to}. pag. 196.

Que se descontasse nos soldos dos Off.^{es} Militares os q' elles receberam em Goa. pag. 197.

Que não tem lugar a pertençaõ do 2.^o T.^a Lobato a resp.^{to} da dif.^a dos seus soldos estando na Academia de Goa. pag. 197.

Cessação das Mobilhas dos Off.^{es} Militares. pag. 197.

Classificação dos d.^{os} Off.^{es} e seus vencim.^{tos} pag. 198.

Copia do 8.º da Ordem do Exercito N.º 57 de 6 de Maio de 1835, mandada cumprir pelo Ex.^{mo} Governador Militar dos Estados da India Fortunato de Mello, em Off.º q' dirige ao Ill.^{mo} ex-Gov.^{or} desta Cid.ª Bernd.º J.ª de Sz.ª Soares de Andrea, em data de 13 do m.^{mo} mez e anno. pag. 199.

Manda pagar p.^r esta Cx.ª ao Egresso João Xavier da Trind.ª e Souza. pag. 199.

Aprova o assunto do L. Senado ácerca da penalid.ª q' tem pagar o propritr.º de q.¹ q.^r Navio, não construido em Estalleiro Portugues. pag. 199.

Que se espere pela Real Determinação a respeito das Comissoens p.ª reverem as Leys necessarias. pag. 200.

Sobre a votação do § 3.º, e sobre o Cirurgião Freitas, que substituiu ao Medico Vidigal; e manda reintegrar ao Cirurg.^m Maya no lugar q' occupou & &. pag. 201.

Em como se indeferiu o req.^{so} do Major Bento, & &. pag. 202.

Sobre o Balanço da Receita e Despesa de 1837, com a reflexão do Contador G.¹ pag. 204.

Que os Off.^{es} do Exercito q.^{do} passarem com a licença da Junta de Saúde de um p.ª outro clima, tem todos os seus vencim.^{tos} e passagens &. pag. 207.

Pagam.^{to} das passagens dos Off.^{es} p.ª Macão seja da m.^{ma} fr.ª como de ida p.ª Goa; & &. pag. 208.

Ignacio da Cruz provido no lugar de Portr.º desta Alf.ª, e não Bartholomeo de Siqueira. pag. 208.